

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2353/2026-FUNESA, Datada de: 08/06/2026.

Unidade: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA

Assunto: Solicitação de realização estudo técnico para contratação de consultor: Integração de Políticas: Plano Estadual pela Primeira Infância - PEPI, Programa Amor de Mãe e ampliação de acesso ao LARC

Página 1 de 1

Estimada Diretora Geral,

A Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde vem, por meio do presente, solicitar a autorização de abertura de processo administrativo para elaboração de estudo técnico para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo, com foco na consolidação de mecanismos de gestão, articulação intersetorial, acompanhamento de resultados e fortalecimento institucional das ações relacionadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

Após o autorizo, será realizada a elaboração dos demais artefatos de planejamento cabíveis, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico preliminar, Termo de Referência, Mapa de Risco, caso seja aplicável de acordo com a legislação.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OF9Q-G1TK-WZ0N-PQHK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 08/06/2026 14:16:16 (Docflow)

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do referido processo condicionado ao cumprimento da legislação vigente, bem como dos trâmites administrativos aplicáveis.

Aracaju, 08/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YGPG-42VQ-K7AI-EZME



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/06/2026 16:11:37 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: COTAES / Fundação Estadual de Saúde	
Responsável pela Demanda: Eneida Gomes Ferreira	
Matrícula: 3173	E-mail: eneida.funesa@gmail.com

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

De acordo com dados recentes sobre mortalidade materna, infantil e fetal, divulgados pelo Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno-Infantil e Fetal, observa-se que o coeficiente de mortalidade infantil no estado de Sergipe tem apresentado comportamento oscilante nos últimos anos, passando de 14 óbitos por mil nascidos vivos em 2021 para 18,5 em 2023, 13,9 em 2024 e 14,5 em 2025. Para além da perda de vidas, esse indicador reflete fragilidades persistentes na rede de atenção à saúde, especialmente no que se refere ao acesso oportuno e à qualidade da assistência prestada à gestante, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Diante desse contexto, faz-se necessária a contratação de profissional com notória especialização para atuação no fortalecimento da governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas estratégicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo.

A demanda decorre da evolução das necessidades institucionais identificadas a partir da implementação das ações estruturantes desenvolvidas nos últimos anos no âmbito da Rede Materno-Infantil do Estado, evidenciando a necessidade de consolidação dos mecanismos de governança, ampliação da capacidade de monitoramento e avaliação, integração entre políticas públicas complementares e fortalecimento dos processos de tomada de decisão baseada em evidências.

Nesse contexto, a contratação destina-se ao assessoramento técnico estratégico especializado das ações relacionadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), contribuindo para fortalecimento dos processos de tomada de decisão baseada em evidências e apoio às estratégias de Educação Permanente em Saúde necessárias à implementação qualificada dessas políticas de gestão estadual e para a sustentabilidade das iniciativas estratégicas em desenvolvimento.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A presente demanda possui caráter temporário, uma vez que se refere à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao apoio estratégico em atividades específicas de governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas. Trata-se de atuação voltada ao fortalecimento institucional e à consolidação de mecanismos de gestão relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), não se configurando como atividade permanente da Administração.

1.4 Resultados pretendidos

Com a contratação, espera-se fortalecer a capacidade institucional do Estado de Sergipe para planejar, monitorar, avaliar e integrar políticas públicas estratégicas voltadas à saúde da mulher, da criança e da primeira infância, promovendo maior efetividade das ações governamentais e contribuindo para a sustentabilidade das iniciativas desenvolvidas.

Pretende-se fortalecer os mecanismos de governança relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), bem como aprimorar os processos de monitoramento, avaliação e tomada de decisão baseada em evidências.

Como resultados de médio e longo prazo, espera-se contribuir para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, para a qualificação da assistência prestada às mulheres e crianças e para o aprimoramento progressivo dos indicadores relacionados à mortalidade materna, infantil e fetal, à saúde sexual e reprodutiva e ao desenvolvimento integral da primeira infância.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Considerando a abrangência estadual das políticas públicas objeto da presente demanda, envolvendo os 75 municípios sergipanos, as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, a Fundação Estadual de Saúde e demais atores estratégicos relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às ações de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), faz-se necessária a contratação de profissional especializado para atuação em processos de governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas.

Propõe-se a contratação pelo período de 12 meses, prazo considerado adequado para apoiar a consolidação dos mecanismos de governança, o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e avaliação, a estruturação de indicadores estratégicos e o fortalecimento da articulação institucional

necessária à implementação das ações previstas.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, à primeira infância e ao planejamento reprodutivo, bem como a importância de consolidar os avanços institucionais já alcançados, a contratação deverá ocorrer em tempo oportuno para possibilitar a execução das atividades previstas durante o exercício de 2026, assegurando a implementação dos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação necessários ao alcance dos resultados estratégicos pretendidos.

4.1 Indicação dos membros da equipe de planejamento de acordo com Portaria nº 27/2026 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira

Fernanda Brito Fraga

Daniele Araújo Travassos

4.2 Designação de Fiscal de contrato (Responsável por auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme Arts. 16º e 17º do Decreto Estadual 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira

Aracaju, 10/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F40H-GH5U-GHZS-DBJX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/06/2026 11:02:53 (Docflow)

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO**ORDEM DE
SERVIÇO:****0000310814****TÍTULO:** PORTARIA Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026**USUÁRIO:** FERNANDA BRITO FRAGA**LOGIN:** fernandabrito.fraga@funesa.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 06/02/2026**SITUAÇÃO:** APROVADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO Nº:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 04/02/2026**HORA:** 09:27:14**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** docx**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):** 256.68 cm²**VALOR:** R\$ 1.902,00**IMPRESSÃO****DATA:** 04/02/2026**HORA:** 09:28:55**USUÁRIO:** FERNANDA BRITO FRAGA

PORTARIA Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2026

"Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021".

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

I. **DANIELE DE ARAÚJO TRAVASSOS**, inscrita no CPF 032.XXX.XXX-70,

Superintendente da Escola da Saúde Pública;

II. **ROSYANNE DOS SANTOS VASCONCELOS**, inscrita no CPF: 977.XXX.XXX-34,

Coordenadora;

III. **MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES**, inscrita no CPF:

436.XXX.XXX-00, Coordenadora;

IV. **PAULINA VILAR CARVALHO**, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Coordenadora;

V. **SOANE MARIA SANTOS MENEZES**, inscrita no CPF: 713.XXX.XXX-49,

Coordenadora;

VI. **ENEIDA CARVALHO GOMES FERREIRA**, inscrita no CPF: 981.XXX.XXX-72,

Coordenadora;

VII. **FERNANDA BRITO FRAGA**, inscrita no CPF: 054.XXX.XXX-23, representante da AGPLAN.

VIII. **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I - Os servidores que ocupam o cargo de Coordenação serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda- DFD;

II - Os coordenadores em conjunto com a Superintendência de Ações e Serviços e Saúde serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

III - A Superintendência da Escola da Saúde Pública será responsável pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º- Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 29 de 07 de fevereiro de 2025 e demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 07 (sétimo) dia do mês fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde



GOVERNO DE SERGIPE

PROGRAMA DE DEMANDAS DO ÓRGÃO

Informações da unidade requisitante

Nº/Ano: **0361/2026**
Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Nome: **ENEIDA GOMES FERREIRA**
Setor: **COTAES** E-mail: **eneida.ferreira@funesa.se.gov.br** Tel.: -----
Nº do processo no SEI: ---

Informações gerais

Tipo de objeto: **SERVIÇO NÃO CONTINUADO** [] com Material/Serviço
Forma de contratação:
Grau de prioridade: **ALTA** Tipo de demanda: **JÁ FOI CONTRATADA**
Contratação centralizada: **NÃO**

Objeto a ser contratado

CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Detalhamento dos itens

813 - SERVICOS DE PROFISSIONAIS TEMPORARIOS

Item	Qtde/Valores
	2880 HORA
217966-0 - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CONSULTOR	Unit. R\$ 100,0000
	Total R\$ 288.000,00
Valor total previsto de R\$ 288.000,00	

Informações complementares

Prazo de entrega/execução: ---
Local e horário de entrega/execução: ---
Prazo de pagamento: --- Prazo de vigência: ---
Possibilidade de prorrogação: **Não**
Há vínculo ou dependência com o objeto de outro PDO: [] Sim [X] Não
Outras peculiaridades da contratação: ---

Previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada

Data prevista: **01/01/2026** Existe possibilidade de ajuste desta data: [] Sim [X] Não



GOVERNO DE SERGIPE

Estimativa preliminar do valor da contratação

Valor previsto **R\$ 288.000,00** (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais)

Origem do recurso que irá lastrear a despesa

Unid. orc.	Class.	Ação	Elem. Desp.	Fonte recurso	Valor
					R\$ 0,00

Justificativa da necessidade de contratação

A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES DE PROCESSO NA ÁREA DA SAÚDE É ESSENCIAL PARA OTIMIZAR A CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS E A GESTÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS. ESSES PROFISSIONAIS TRAZEM UMA VISÃO ESPECIALIZADA, PADRONIZANDO PRÁTICAS, MELHORANDO FLUXOS DE TRABALHO E UTILIZANDO OS RECURSOS DE FORMA EFICIENTE. ELES IDENTIFICAM INEFICIÊNCIAS E IMPLEMENTAM SOLUÇÕES QUE PROMOVEM AGILIDADE E QUALIDADE NAS OPERAÇÕES. ALÉM DISSO, OS CONSULTORES DE PROCESSO OFERECEM EXPERTISE NA INTEGRAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E NO MAPEAMENTO DE FLUXOS DE TRABALHO. ISSO RESULTA EM MAIOR EFICIÊNCIA NOS ATENDIMENTOS, REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E MELHOR ALOCAÇÃO DE EQUIPES. SUA ATUAÇÃO TAMBÉM CONTRIBUI PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS E ALINHADAS ÀS NECESSIDADES DA ESP-SE. PORTANTO, A ATUAÇÃO DOS CONSULTORES NÃO SÓ MELHORA A QUALIDADE OPERACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, COMO TAMBÉM FORTALECE SUA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.

Indicação dos integrantes da equipe de planejamento

Titular: -----
Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Setor: ----- Tel.: -----

Substituto: -----
Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Setor: ----- Tel.: -----

Setor responsável pela futura fiscalização do contrato

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Setor: ----- Tel.: -----

Setor responsável pela futura gestão do contrato

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Setor: ----- Tel.: -----



GOVERNO DE SERGIPE

Autoridade competente responsável pela aprovação

Documento ainda não aprovado pela autoridade competente

Responsável pela aprovação do DIPLAC

Documento ainda não aprovado pelo DIPLAC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

De acordo com dados do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, o coeficiente de mortalidade infantil no Estado de Sergipe apresentou comportamento oscilante nos últimos anos, passando de 14 óbitos por mil nascidos vivos em 2021 para 18,5 em 2023, reduzindo para 13,9 em 2024 e voltando a 14,5 em 2025. Embora se observem avanços importantes, a persistência desses indicadores evidencia a necessidade de consolidação e aperfeiçoamento das estratégias voltadas à saúde da mulher, da criança e da família.

Nos exercícios de 2024 e 2025 foi realizada consultoria técnica especializada voltada à estruturação e implantação inicial do Programa Amor de Mãe, resultando na elaboração de documentos orientadores, fluxos assistenciais, processos formativos, instrumentos de gestão e ações de apoio técnico que contribuíram para o fortalecimento da Rede Materno-Infantil do Estado de Sergipe.

A execução dessas atividades permitiu avanços na organização da rede de atenção, mas também evidenciou desafios relacionados à sustentabilidade das ações implantadas, à integração entre diferentes políticas públicas e à ampliação da capacidade institucional do Estado para enfrentar fatores determinantes que influenciam os indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal.

A análise técnica realizada durante o processo de implementação do Programa Amor de Mãe demonstrou que a redução consistente desses indicadores exige atuação para além da linha de cuidado gestacional e neonatal, incorporando estratégias relacionadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, à promoção da saúde sexual e reprodutiva e ao fortalecimento da coordenação do cuidado pela

Atenção Primária à Saúde.

Nesse contexto, destaca-se a implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI), instrumento estratégico de planejamento intersetorial voltado à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos. No âmbito da saúde, o plano contempla ações estruturantes relacionadas ao pré-natal, parto, puerpério, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, prevenção de agravos e fortalecimento do cuidado integral na primeira infância, demandando articulação permanente entre diferentes áreas governamentais e níveis de atenção à saúde.

Paralelamente, a ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) constitui importante estratégia para fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo no Sistema Único de Saúde. O recente incentivo do Ministério da Saúde à incorporação do implante subdérmico de etonogestrel representa oportunidade estratégica para redução de gestações não planejadas, ampliação da autonomia reprodutiva das mulheres e qualificação das ações de saúde sexual e reprodutiva, especialmente entre populações em situação de maior vulnerabilidade. A implementação dessa estratégia exige organização de fluxos assistenciais, elaboração de instrumentos normativos, monitoramento de indicadores e qualificação permanente dos profissionais envolvidos na oferta do método.

Observa-se ainda que a Atenção Primária à Saúde desempenha papel central tanto na coordenação da Rede Materno-Infantil quanto na implementação das ações previstas no PEPI e na ampliação do acesso aos LARC, demandando suporte técnico especializado para planejamento, monitoramento, avaliação e integração das estratégias desenvolvidas.

Dessa forma, a presente contratação decorre da evolução das necessidades institucionais identificadas a partir dos resultados alcançados nas ações anteriormente desenvolvidas, as quais cumpriram papel relevante na estruturação inicial das estratégias voltadas à saúde materno-infantil no Estado. O estágio atual dessas políticas públicas demanda um novo nível de atuação técnica, voltado ao fortalecimento da governança, à ampliação do escopo das intervenções, à integração entre iniciativas estratégicas e à consolidação de mecanismos capazes de assegurar maior efetividade, monitoramento e sustentabilidade das ações implementadas.

Nesse contexto, a contratação proposta destina-se ao assessoramento técnico estratégico para fortalecimento da governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas relacionadas ao Programa Amor de

Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), promovendo a articulação entre saúde materno-infantil, desenvolvimento integral da primeira infância e planejamento reprodutivo.

A nova fase consiste no fortalecimento da governança, do monitoramento e da articulação entre programas, planos e estratégias governamentais, assegurando maior integração entre as áreas técnicas envolvidas, aprimorando os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações e promovendo maior alinhamento entre planejamento, execução e resultados.

Trata-se, portanto, de uma nova etapa de desenvolvimento institucional, orientada pela ampliação da capacidade de gestão, pela qualificação dos processos de tomada de decisão baseada em evidências, pelo fortalecimento da coordenação interfederativa e intersetorial e pela construção de condições estruturantes para a obtenção de resultados mais consistentes e sustentáveis nos indicadores de saúde e desenvolvimento infantil do Estado de Sergipe, contemplando objetos complementares e ampliados em relação à etapa anterior de estruturação do Programa Amor de Mãe.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Esta contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o DFD nº 361/2026 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento destacado no centro de custo da Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde (COTAES), no *Consolidado de Ações - AÇÃO 10*.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para execução das atividades relacionadas ao fortalecimento da governança, monitoramento, avaliação e integração das políticas públicas vinculadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), exige-se serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tendo um consultor com

notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência comprovada em políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, primeira infância, planejamento reprodutivo, Atenção Primária à Saúde e elaboração de documentos técnico-científicos, participe ativamente das reuniões de alinhamento junto às áreas técnicas. Adicionalmente, a adequada execução do objeto demanda elevado grau de confiança técnica, considerando a natureza estratégica das atividades, a necessidade de interlocução com múltiplas áreas governamentais e a relevância da expertise profissional para a produção de análises, recomendações e instrumentos capazes de subsidiar processos decisórios em temas sensíveis relacionados à saúde materno-infantil, primeira infância e planejamento reprodutivo. Fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, opta-se por contratar o Senhor NATANAEL FEITOZA SANTOS, Graduado em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (2019). Mestrado em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes (2025), Doutorando em Biociências e Saúde, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022). Especialista em Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia pela Unypública (2022). Especialista em Gestão da Educação em Saúde e em Saúde Pública pela ESP/SE (2024). Atuou como Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e no Centro de Atenção Psicossocial I Paraíso no município de Cedro de São João (2021-2023), Professor do Curso Técnico em Enfermagem - Instituto Científico Educacional Impacto Soluções (2021-2023), Tutor do Curso de Enfermagem na Universidade Norte do Paraná (2022), Enfermeiro do CAPS I Irmã Augustinha (2020), Habitação em inserção e retirada de implante subdérmico (2025).

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

O profissional será contratado para prestar os serviços pelo período de um ano e será remunerado por hora trabalhada no valor de R\$ 100,00. Estima-se que serão executados 60 (sessenta) horas mensais, perfazendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 72.000,00, ao completar 12 (doze) meses da prestação do serviço.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

A opção de contratação de consultoria especializada por inexigibilidade de licitação encontra respaldo na

Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente na Lei nº 14.133/21. Segundo esta legislação atualizada, a decisão de optar pela inexigibilidade de licitação com base no notório saber requer que a administração pública demonstre de maneira clara e fundamentada a inviabilidade de competição, devido à singularidade do serviço ou à destacada especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Análise Externa - Serviços de Consultoria / Assessoria em Gestão

Órgão	Contrato	Valor/Mês	Link
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri	Contrato inexigibilidade de licitação nº003.1/2022-pmi-inex.	R\$ 6.000,00	https://igarapemiri.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/CONTRATO-N%C2%B0-003.1-2022-INEXIGIBILIDADE-003-P-Fisica.pdf
			
Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA	Inexigibilidade de licitação 006/2022	R\$ 12.000,00	https://santaluz.ba.gov.br/processo/anexo/972

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cap. 46.600-000 - Santos-BA
Telefone: 75 3264-2843 - www.santus.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA EMPENHADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

006/2022

Processo Administrativo: 017/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Análise Interna – Assessorias e/ou Consultorias contratadas pela Funesa

MODALIDADE	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	FORNECEDOR/ PRESTADOR	VALOR GLOBAL	OBJETO
INEX n° 02/2022 (Proc. n° 654/2022)	28/04/2022	SARA CRISTINA CARVALHO CERQUEIRA	R\$ 7.200,00	Consultoria individual especializada para planejamento e execução do Curso de Capacitação dos(as) Conselheiros(as) de Saúde do Estado de Sergipe.

Disponível em: <https://www.funesa.se.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2022/05/PROCEDIMENTOS-LICITAT%C3%93RIOS-ABRIL-2022.pdf>

INEXIGIBILIDADE - JUNHO 2023				
MODALIDADE	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	FORNECEDOR/ PRESTADOR	VALOR GLOBAL	OBJETO
INEXIGIBILIDADE 04/2023 PROCESSO: N° 1169/2023	02.06/2023	Contratado: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES,	R\$ 72.000,00	Objeto: Contratação de Consultoria especializada em Gestão em Saúde, com ênfase na Política Nacional de Saúde Bucal.
INEXIGIBILIDADE 05/2023 PROCESSO: N° 1118/2023	14.06/2023	Contratado: BRUNO DE ANDRADE SILVA	R\$ 6.000,00	CONTRATADO: BRUNO DE ANDRADE SILVA, inscrito no CPF sob nº 048.888.888-79 Objeto: Contratação de profissional especializado para apoiar tecnicamente a SES-Funesa na implantação do Programa de Fortalecimento das Práticas de Atenção Primária do Estado de Sergipe - PRO-APS e no apoio a elaboração técnica e científica, tais como cursos, propostas de especializações/programas de residência e documentos norteadores junto aos profissionais

Disponível em: <https://funesa.se.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2023/07/PROCEDIMENTOS-LICITATORIOS-JUNHO.pdf>



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2021

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de profissional especializada para elaborar e implantar processos educacionais para profissionais da Atenção Primária à Saúde, com foco em programas de residência do Estado de Sergipe, sendo contratada SAFIRA RIOS SOUZA CRUZ, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, está normatizada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Detemino a publicação da presente Justificativa no Diário Oficial do Estado, dentro do Prazo de cinco (05) dias como "conditio sine qua non" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042021

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de profissional especializada para elaborar e implantar o comitê técnico-científico da Atenção Primária à Saúde e apoiar a elaboração técnica e científica de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em Saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, sendo contratada **REBECCA MARIA OLIVEIRA GÔES**, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, está normatizada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Detemino a publicação da presente Justificativa no Diário Oficial do Estado, dentro do Prazo de cinco (05) dias como "conditio sine qua non" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA

Disponível em: <https://iose.se.gov.br/>

Nesse sentido, conclui-se que o profissional que a Instituição almeja contratar é referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme destacado no currículo anexado a este ETP. Além disso, o valor determinado para hora de consultoria está condizente com os valores praticados pela Instituição em contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, realizados anteriormente a esta contratação, conforme comprovações acima destacadas.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O Estudo Técnico Preliminar visa dar um panorama inicial e justificativa para a contratação. O levantamento do valor estimado e a elaboração das memórias de cálculo podem demandar um conhecimento especializado sobre o objetivo da contratação, como preços de mercado, condições específicas de fornecimento ou execução de serviços, materiais ou obras. Assim, é adequado que o setor competente (Gerencia de Compras/Setor de Engenharia) seja responsável por essa etapa em momento posterior que antecede o impacto orçamentário e financeiro. Esse procedimento garantirá que a estimativa de valor para a referida seja mais precisa e alinhada com as condições de mercado, assegurando que o

processo licitatório esteja adequado aos valores reais praticados, respeitando as diretrizes da Lei nº14.133/2021 e o planejamento orçamentário da Administração.

Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA			
ATIVIDADE: Atividades de formulação, articulação e assessoramento			
PRODUTO: Relatório técnico contendo as descrições das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 8.1 deste ETP.			
PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Jul/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Ago/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Set/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Out/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Nov/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Dez/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Jan/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Fev/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Mar/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Abr/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Mai/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Jun/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
12 meses	720h		R\$ 72.000,00

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução proposta consiste no fortalecimento da governança estadual das políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo, por meio de assessoramento técnico estratégico para fortalecimento da governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas prioritárias do Governo do Estado.

Após a etapa inicial de estruturação e implantação do Programa Amor de Mãe, identificou-se a

necessidade de avançar para um novo estágio de desenvolvimento institucional, voltado à consolidação das ações implementadas, ao fortalecimento dos mecanismos de governança, ao aprimoramento dos processos de monitoramento e avaliação e à ampliação da articulação entre políticas públicas complementares. Nesse contexto, a presente contratação tem como finalidade promover a integração sistêmica entre o Programa Amor de Mãe, o Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e as estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), assegurando coerência técnica, alinhamento institucional e maior efetividade das ações desenvolvidas.

A solução compreende o desenvolvimento de instrumentos de gestão, metodologias de monitoramento e avaliação, apoio à implementação de políticas públicas, construção e acompanhamento de indicadores estratégicos, fortalecimento da articulação intersetorial e interfederativa, elaboração de documentos técnico-científicos e apoio aos processos de tomada de decisão baseada em evidências. Compreende, ainda, a condução e o apoio a processos de Educação Permanente em Saúde junto à rede estadual e municipal de atenção à saúde, visando fortalecer a capacidade institucional dos serviços e qualificar a implementação das estratégias relacionadas à saúde materno-infantil, à primeira infância e ao planejamento reprodutivo.

A execução dessas atividades demanda profissional com notória especialização e experiência comprovada em áreas estratégicas relacionadas à saúde materno-infantil, incluindo conhecimentos em obstetrícia e neonatologia, Atenção Primária à Saúde, gestão do cuidado, planejamento em saúde, educação permanente e implementação de políticas públicas. Exige, ainda, capacidade de elaboração técnico-científica, análise de indicadores, mediação de processos interinstitucionais e atuação em iniciativas de caráter transversal e intersetorial, envolvendo diferentes áreas da gestão e da assistência.

Adicionalmente, a análise do quadro técnico atualmente disponível na Fundação Estadual de Saúde e na Secretaria de Estado da Saúde evidencia a inexistência de profissionais que reúnam, simultaneamente, formação sanitária, especialização em áreas estratégicas da saúde materno-infantil, experiência prática na implementação de políticas públicas complexas e atuação consolidada em processos de educação permanente, monitoramento e governança de redes de atenção à saúde. Tal necessidade decorre da ampliação e do amadurecimento da agenda estratégica estadual relacionada à saúde da mulher, da criança e da primeira infância, cujas demandas passaram a exigir conhecimentos especializados e experiência técnica altamente específica.

Diante disso, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço, seu caráter singular, a necessidade de expertise especializada, a relevância da confiança técnica para a adequada execução das atividades e a inviabilidade prática de competição baseada exclusivamente em critérios objetivos de comparação, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, nos termos da legislação vigente.

8.1 Das atividades/produtos a serem desenvolvidas pela Consultoria:

Prestar assessoramento técnico especializado à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e à Fundação Estadual de Saúde, com foco no fortalecimento da governança, do monitoramento, da avaliação e da integração das políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo, especialmente no âmbito do Programa Amor de Mãe, do Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e das estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

No âmbito da governança e do monitoramento das políticas públicas, a consultoria deverá apoiar a estruturação e o aperfeiçoamento de instrumentos de acompanhamento das ações estratégicas desenvolvidas pelo Estado, incluindo a construção de matriz de monitoramento, definição de indicadores estratégicos, desenvolvimento de metodologias de acompanhamento de metas e resultados, análise periódica de desempenho e produção de subsídios técnicos voltados ao aprimoramento da tomada de decisão baseada em evidências.

No campo da integração de políticas públicas, caberá à consultoria apoiar a articulação técnica entre o Programa Amor de Mãe, o Plano Estadual pela Primeira Infância e as ações de planejamento reprodutivo, promovendo o alinhamento entre objetivos, metas e estratégias, identificando oportunidades de integração, lacunas assistenciais e possibilidades de fortalecimento das ações intersetoriais. Também deverá contribuir para a estruturação de instrumentos de governança compartilhada que favoreçam a coordenação entre as diversas áreas envolvidas na implementação dessas políticas.

No âmbito do planejamento reprodutivo, a consultoria apoiará a implementação das estratégias estaduais voltadas à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais, definição de critérios de acompanhamento, monitoramento da oferta e utilização dos métodos e fortalecimento da integração dessas ações com a rede

de atenção à saúde da mulher.

Em relação ao Plano Estadual pela Primeira Infância, caberá apoiar a implementação dos componentes relacionados à saúde, contribuindo para a construção e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento infantil, definição de mecanismos de monitoramento das metas estaduais e fortalecimento da articulação entre as ações de saúde e os demais eixos estratégicos do plano.

A consultoria também deverá desenvolver estudos técnicos, análises situacionais e processos avaliativos voltados à mensuração dos resultados alcançados pelas políticas públicas apoiadas, produzindo relatórios analíticos, recomendações técnicas e propostas de aperfeiçoamento capazes de subsidiar a qualificação permanente da gestão e da assistência.

De forma transversal a todas as frentes de atuação, caberá ainda apoiar processos de Educação Permanente em Saúde relacionados às temáticas da saúde materno-infantil, primeira infância e planejamento reprodutivo, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional das equipes estaduais e municipais, bem como para a disseminação de práticas, metodologias e evidências que favoreçam a implementação qualificada das estratégias desenvolvidas pelo Estado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de serviço técnico especializado de execução continuada ao longo da vigência contratual, envolvendo atividades de governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas estratégicas, propõe-se que o pagamento seja realizado de forma mensal, mediante apresentação e aprovação dos produtos e relatórios técnicos previstos neste ETP.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com a contratação do serviço técnico especializado, espera-se fortalecer a capacidade institucional do Estado de Sergipe para planejar, monitorar, avaliar e integrar políticas públicas estratégicas voltadas à saúde da mulher, da criança e da primeira infância, promovendo maior efetividade das ações governamentais e contribuindo para a sustentabilidade das iniciativas desenvolvidas.

Pretende-se fortalecer os mecanismos de governança relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), por meio do aprimoramento dos processos de monitoramento, avaliação e tomada de decisão baseada em evidências.

Espera-se, ainda, ampliar a integração entre as diferentes áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, da Fundação Estadual de Saúde, dos municípios e demais setores envolvidos na implementação dessas políticas, promovendo maior alinhamento entre planejamento, execução, acompanhamento de metas e avaliação de resultados.

Como resultado da contratação, pretende-se estruturar e consolidar instrumentos de monitoramento e avaliação capazes de apoiar o acompanhamento sistemático dos indicadores relacionados à saúde materna, infantil e ao desenvolvimento na primeira infância, fortalecendo a capacidade de resposta da gestão estadual frente aos desafios identificados.

No âmbito do planejamento reprodutivo, espera-se contribuir para a ampliação e qualificação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, fortalecendo a organização da rede de atenção à saúde, os processos de cuidado e as estratégias voltadas à promoção da saúde sexual e reprodutiva.

Em relação ao Plano Estadual pela Primeira Infância, busca-se fortalecer a implementação dos componentes relacionados à saúde, ampliando a articulação intersetorial e contribuindo para a consolidação de estratégias voltadas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Como resultados de médio e longo prazo, espera-se contribuir para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, para a qualificação da assistência prestada às mulheres e crianças, com vistas à redução das desigualdades de acesso aos serviços de saúde e ao aprimoramento progressivo dos indicadores relacionados à mortalidade materna, infantil e fetal, à saúde sexual e reprodutiva e ao desenvolvimento integral da primeira infância, por meio do fortalecimento da capacidade institucional do Estado para planejar, monitorar, integrar e avaliar políticas públicas estratégicas.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o estudo técnico preliminar a contratação direta de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento e no DFD.

15 - Indicação dos membros da equipe de planejamento de acordo com Portaria nº 27/2026

Eneida Gomes Ferreira

Fernanda Brito Fraga

Daniele Araújo Travassos

16 - Designação de Fiscal de contrato (Responsável por auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme Arts. 16º e 17º do Decreto Estadual 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira

Aracaju, 10/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UNGZ-BNMU-2FYM-XSIL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 11/06/2026 12:07:59 (Docflow)
- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/06/2026 13:11:18 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/06/2026 13:14:40 (Docflow)

MAPA DE RISCOS

FASE: Gestão e Fiscalização do Contrato

Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e/ou condições necessárias à execução da atividade.

RISCO 01 – Gestão e/ou fiscalização inadequada		
Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Comprometimento do resultado do serviço prestado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Equipe de gestão e fiscalização incluir nas rotinas o modelo de gestão e fiscalização a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada a ser aplicado ao longo da execução contratual	Equipe/setor de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar sanções previstas no contrato	Equipe de Gestão de Contratos

Aracaju, 10/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WQYY-WQOA-YEXS-EEML



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 11/06/2026 12:08:36 (Docflow)
- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/06/2026 13:10:50 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/06/2026 13:15:01 (Docflow)

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 357/2026-FUNESA

Processo nº: 1931/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA
Assunto: Solicitação de realização estudo técnico para contratação de consultor:
Integração de Políticas: Plano Estadual pela Primeira Infância - PEPI,
Programa Amor de Mãe e ampliação de acesso ao LARC
Interessado: Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES

Vieram os autos do presente processo administrativo para análise e autorização da continuidade dos trâmites voltados a pretendida aquisição oriunda da respectiva Superintendência.

O processo encontra-se instruído com os seguintes artefatos de planejamento:

- Autorização da Diretora da FUNESA;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;

Ressalta-se que o Termo de Referência ainda não foi elaborado, razão pela qual a continuidade do processo fica condicionada à sua apresentação, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, encaminho os autos para providências na forma da legislação regente.

Aracaju, 12 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DMBF-5MIQ-3L5H-LLXR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO PASSOS SILVA ***97890*** DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 12/06/2026 11:03:58 (Docflow)

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda profissional de notória especialização, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MÊS
1	Consultoria técnica especializada para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), da Secretaria de Estado da Saúde.	horas	R\$ 100,00	60 horas/mês	R\$ 6.000,00

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fortalecimento da atuação da Secretaria de Estado da Saúde no fortalecimento da governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas estratégicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo.

3.2 De acordo com dados do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, o coeficiente de mortalidade infantil no Estado de Sergipe apresentou comportamento oscilante nos últimos anos, passando de 14 óbitos por mil nascidos vivos em 2021 para 18,5 em 2023, reduzindo para 13,9 em 2024 e voltando a 14,5 em 2025. Embora se observem avanços importantes, a persistência desses indicadores evidencia a necessidade de consolidação e aperfeiçoamento das estratégias voltadas à saúde da mulher, da criança e da família

3.2. A demanda decorre da evolução das necessidades institucionais identificadas a partir da implementação das ações estruturantes desenvolvidas nos últimos anos no âmbito da Rede Materno-Infantil do Estado, evidenciando a necessidade de consolidação dos mecanismos de governança, ampliação da capacidade de monitoramento e avaliação, integração entre políticas públicas complementares e fortalecimento dos processos de tomada de decisão baseada em evidências.

3.3 O estágio atual dessas políticas públicas demanda um novo nível de atuação técnica, voltado ao fortalecimento da governança, à ampliação do escopo das intervenções, à integração entre iniciativas estratégicas e à consolidação de mecanismos capazes de assegurar maior efetividade, monitoramento e sustentabilidade das ações implementadas.

3.4. Nesse contexto, a contratação destina-se ao assessoramento técnico estratégico especializado das ações relacionadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), contribuindo para fortalecimento dos processos de tomada de decisão baseada em evidências e apoio às estratégias de Educação Permanente em Saúde necessárias à implementação qualificada dessas políticas de gestão estadual e para a sustentabilidade das iniciativas estratégicas em desenvolvimento.

3.5. A necessidade da contratação decorre, ainda, da inexistência, no quadro funcional da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde, de profissional com disponibilidade e especialização compatíveis para dedicação continuada às atividades estratégicas descritas neste Termo de Referência

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A solução proposta consiste no fortalecimento da governança estadual das políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo, por meio de assessoramento técnico estratégico para fortalecimento da governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas prioritárias do Governo do Estado.

4.2- A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e integrada ao longo do prazo contratual, contemplando atividades voltadas para o desenvolvimento de instrumentos de gestão, metodologias de monitoramento e avaliação, apoio à implementação de políticas públicas, construção e acompanhamento de indicadores estratégicos, fortalecimento da articulação intersetorial e interfederativa, elaboração de documentos técnico-científicos e apoio aos processos de tomada de decisão baseada em evidências. Compreende, ainda, a condução e o apoio a processos de Educação Permanente em Saúde junto à rede estadual e municipal de atenção à saúde, visando fortalecer a capacidade institucional dos serviços e qualificar a implementação das estratégias relacionadas à saúde materno-infantil, à primeira infância e ao planejamento reprodutivo.

4.3 Diante disso, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço, seu caráter singular, a necessidade de expertise especializada, a relevância da confiança técnica para a adequada execução das atividades e a inviabilidade prática de competição baseada exclusivamente em critérios objetivos de comparação, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, nos termos da legislação vigente, e da necessidade de contratação de profissional cuja notória especialização permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

4.4 Com a contratação do serviço técnico especializado, espera-se fortalecer a capacidade institucional do Estado de Sergipe para planejar, monitorar, avaliar e integrar políticas públicas estratégicas voltadas à saúde da mulher, da criança e da primeira infância, promovendo maior efetividade das ações governamentais e contribuindo para a sustentabilidade das iniciativas desenvolvidas.

4.5 Busca-se, ainda, promover a institucionalização de metodologias e instrumentos de governança que possam ser incorporados permanentemente pela Administração Pública, assegurando a continuidade das ações independentemente da vigência contratual.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para o fortalecimento da governança estadual das políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo, por

meio de assessoramento técnico estratégico para fortalecimento da governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas prioritárias do Governo do Estado

5.2- O contratado deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, mediante formação acadêmica e experiência profissionais relacionadas à saúde pública, em áreas estratégicas relacionadas à saúde materno-infantil, incluindo conhecimentos em obstetrícia e neonatologia, Atenção Primária à Saúde, gestão do cuidado, planejamento em saúde, educação permanente e implementação de políticas públicas. Exige, ainda, capacidade de elaboração técnico científica, análise de indicadores, mediação de processos interinstitucionais e atuação em iniciativas de caráter transversal e intersetorial, envolvendo diferentes áreas da gestão e da assistência.

5.3- A execução dos serviços deverá observar carga horária estimada de até 60 horas mensais, conforme plano de trabalho pactuado entre a contratante, o contratado e a fiscalização do contrato.

5.4- O contratado deverá apresentar relatório técnico mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas, produtos elaborados, bases analisadas, reuniões realizadas, recomendações técnicas, instrumentos produzidos e demais evidências necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.

5.5- O contratado deverá manter sigilo sobre informações, documentos, bases de dados, dados pessoais, dados sensíveis, informações institucionais e estratégicas aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando couber.

5.5.1 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, alcançando todos os dados, documentos e informações obtidos em razão da execução contratual.

5.6- Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública e ao Sistema Único de Saúde.

5.7 - Qualificação Técnica

5.7.1- O profissional deverá possuir formação superior na área da saúde ou área correlata compatível com o objeto.

5.7.2- O profissional deverá possuir pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em área relacionada à saúde.

5.7.3- O profissional deverá comprovar experiência em políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, primeira infância, planejamento reprodutivo, Atenção Primária à Saúde ou áreas afins.

5.7.4- O profissional deverá demonstrar produção técnica relacionada à saúde materno-infantil, primeira infância, planejamento reprodutivo, Atenção Primária à Saúde ou áreas afins.

5.7.5- A comprovação da qualificação técnica ocorrerá por meio de currículo, diplomas, certificados, declarações, atestados, publicações, produções técnicas, artigos científicos, participação em grupos de pesquisa, atuação profissional ou outros documentos idôneos juntados ao processo.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<i>ATIVIDADE</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>PRAZO</i>	<i>MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO/MÊS</i>	<i>VALOR DA HORA</i>	<i>TOTAL</i>
Atividades de análise, formulação, assessoramento técnico e produção de instrumentos de apoio à gestão em saúde.	Relatório técnico mensal contendo as descrições das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 6.1.4 deste TR.	Julho/2026	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Agosto/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Setembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Outubro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Novembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dezembro/2026		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Janeiro/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fevereiro/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Março/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Abril/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Maió/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Junho/2027		R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Valor global estimado: R\$ 72.000,00					

Condições de execução

6.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1- O início da execução do objeto está programado para julho de 2026;

6.1.2- Considerando que as atividades possuem caráter processual, essas serão executadas ao longo de todo o período de vigência do contrato, a partir da elaboração de um plano de trabalho em conjunto com o contratado. Este plano terá como objetivo o desenvolvimento e a priorização de cada atividade ou projeto previsto, em conformidade com as necessidades identificadas pela FUNESA, com um limite de até 60 horas por mês;

6.1.3- O cronograma dos serviços está apresentado na tabela mencionada no item 6.0.

6.1.4- Das atividades/produtos a serem desenvolvidas pela Consultoria:

- Prestar assessoramento técnico especializado à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e à Fundação Estadual de Saúde, com foco no fortalecimento da governança, do monitoramento, da avaliação e da integração das políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo, especialmente no âmbito do Programa Amor de Mãe, do Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e das estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).
- No âmbito da governança e do monitoramento das políticas públicas, a consultoria deverá apoiar a estruturação e o aperfeiçoamento de instrumentos de acompanhamento das ações estratégicas desenvolvidas pelo Estado, incluindo a construção de matriz de monitoramento, definição de indicadores estratégicos, desenvolvimento de metodologias de acompanhamento de metas e resultados, análise periódica de desempenho e produção de subsídios técnicos voltados ao aprimoramento da tomada de decisão baseada em evidências.
- No campo da integração de políticas públicas, caberá à consultoria apoiar a articulação técnica entre o Programa Amor de Mãe, o Plano Estadual pela Primeira Infância e as ações de planejamento reprodutivo, promovendo o alinhamento entre objetivos, metas e estratégias, identificando oportunidades de integração, lacunas assistenciais e possibilidades de fortalecimento das ações intersetoriais. Também deverá contribuir para a estruturação de instrumentos de governança compartilhada que favoreçam a coordenação entre as diversas áreas envolvidas na implementação dessas políticas.
- No âmbito do planejamento reprodutivo, a consultoria apoiará a implementação das estratégias estaduais voltadas à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais, definição de critérios de acompanhamento, monitoramento da oferta e utilização dos métodos e fortalecimento da integração dessas ações com a rede de atenção à saúde da mulher.

- Em relação ao Plano Estadual pela Primeira Infância, caberá apoiar a implementação dos componentes relacionados à saúde, contribuindo para a construção e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento infantil, definição de mecanismos de monitoramento das metas estaduais e fortalecimento da articulação entre as ações de saúde e os demais eixos estratégicos do plano.
- A consultoria também deverá desenvolver estudos técnicos, análises situacionais e processos avaliativos voltados à mensuração dos resultados alcançados pelas políticas públicas apoiadas, produzindo relatórios analíticos, recomendações técnicas e propostas de aperfeiçoamento capazes de subsidiar a qualificação permanente da gestão e da assistência.
- De forma transversal a todas as frentes de atuação, caberá ainda apoiar processos de Educação Permanente em Saúde relacionados às temáticas da saúde materno-infantil, primeira infância e planejamento reprodutivo, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional das equipes estaduais e municipais, bem como para a disseminação de práticas, metodologias e evidências que favoreçam a implementação qualificada das estratégias desenvolvidas pelo Estado.

6.1.5 Todos os produtos intelectuais, bancos de dados tratados, relatórios, apresentações, notas técnicas, painéis e demais materiais produzidos durante a execução do contrato pertencerão à FUNESA, podendo ser utilizados livremente pela Administração.

Local da prestação dos serviços

6.2- Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), bem como na sede da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme necessidade institucional e mediante prévio alinhamento com a contratante.

6.2.1- A prestação dos serviços também poderá ocorrer de forma remota, desde que previamente autorizada ou acordada com a contratante, observando-se o cumprimento das atividades previstas, a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos e a manutenção da comunicação necessária com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

Materiais a serem disponibilizados

6.3- A contratante deverá disponibilizar ao contratado, quando necessário e observadas as normas de sigilo e proteção de dados, informações institucionais, bases de dados, documentos técnicos, fluxos, indicadores, relatórios e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

6.4- O contratado deverá entregar os produtos resultantes de seu trabalho em formato digital editável, quando aplicável, incluindo relatórios, boletins, informes, notas técnicas, apresentações, planilhas, instrumentos de análise e demais documentos produzidos.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela FUNESA, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

7.6.1- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a atrasos na entrega dos produtos, descumprimento do plano de trabalho, falhas técnicas nos instrumentos produzidos ou inconsistências na execução das atividades contratadas.

7.6.2- O Fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências que demandem medidas corretivas ou que possam comprometer a adequada execução das atividades de consultoria, o cumprimento do cronograma pactuado, a entrega dos produtos previstos ou o alcance dos resultados estabelecidos no Termo de Referência.

7.6.3- O Fiscal do contrato deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais e, em caso de descumprimento, informar ao setor competente da FUNESA para as medidas necessárias;

7.7- O Fiscal do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e encaminhar a documentação para formalização de pagamentos, prorrogações ou aplicação de sanções.

7.8- A Fiscalização do contrato deverá verificar se os serviços executados estão em conformidade com as obrigações pactuadas, os relatórios de atividades e os resultados previstos no Termo de Referência.

7.9- A Fiscalização do contrato acompanhará os aspectos contratuais quanto às obrigações fiscais e o controle do contrato administrativo.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do relatório técnico mensal dos instrumentos produzidos. Esses relatórios serão avaliados e atestados mediante aprovação formal pelo Fiscal de Contrato designado pela FUNESA. Esta avaliação abrangerá tanto a qualidade do trabalho apresentado pelo Profissional quanto o cumprimento das demandas e prazos estabelecidos.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- deixou de apresentar os produtos, documentos técnicos ou relatórios exigidos, ou os apresentou em desconformidade com os padrões mínimos estabelecidos.

Prazo de pagamento

8.2- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento, da seguinte comprovação:

- Relatório técnico das atividades desenvolvidas e instrumentos produzidos, conforme detalhamento no item 6.1.4 deste Termo;

8.3- Os documentos de regularidade e a Nota Fiscal deverão ser devidamente atestados pelo setor responsável pelo recebimento (Fiscalização do Contrato) antes do encaminhamento para liquidação.

8.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNESA.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1- O prestador de serviço será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em consultoria técnica especializada.

9.1.1 - A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e predominantemente intelectual dos serviços, bem como da necessidade de profissional com notória especialização, formação compatível, experiência técnica e capacidade comprovada para atendimento da necessidade administrativa.

9.2 - O profissional deverá ser pessoa física, com plena capacidade jurídica para firmar compromissos e responsabilidades em nome próprio.

9.3 -O profissional indicado no ETP é **NATANAEL FEITOZA SANTOS**, cuja formação e trajetória profissional foram descritas no documento técnico, incluindo graduação em Enfermagem pela Universidade Tiradentes, Mestrado em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes (2025), Doutorado em Biociências e Saúde, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022), pós-graduações em áreas relacionadas à saúde, em enfermagem e obstetria e neonatologia e atuação na gestão pública do SUS, na Atenção Primária à Saúde.

9.4- Justificativa da Escolha do Contratado

A escolha do profissional **NATANAEL FEITOZA SANTOS** fundamenta-se na comprovada compatibilidade entre sua formação acadêmica, trajetória profissional, experiência técnico-científica e as necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, para execução das atividades objeto desta contratação.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o profissional possui graduação em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (2019). Mestrado em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes (2025), Doutorado em Biociências e Saúde, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022). Especialista em Enfermagem em Obstetria e Neonatologia pela Unypública (2022). Especialista em Gestão da Educação em Saúde e em Saúde Pública pela ESP/SE (2024).

Sua experiência profissional contempla atuação como Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e no Centro de Atenção Psicossocial I Paraíso no município de Cedro de São João (2021-2023), Professor do Curso Técnico em Enfermagem - Instituto Científico Educacional Impacto Soluções (2021 2023), Tutor do Curso de Enfermagem na Universidade Norte do Paraná (2022), Enfermeiro do CAPS I Irmã Augustinha (2020), Habitação em inserção e retirada de implante subdérmico (2025).

A conjugação de sua formação acadêmica, experiência prática e conhecimento especializado permite concluir que o profissional reúne atributos que o qualificam como detentor de notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que o profissional apresenta qualificação singular e aderência integral às necessidades da Administração, revelando-se a escolha mais adequada para assegurar a execução eficiente, qualificada e tempestiva das atividades previstas neste Termo de Referência, em conformidade com a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.0- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4- Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber;

10.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.0- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

11.1.1 Executar os serviços técnicos especializados de consultoria contemplando o assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.1.2 No âmbito da governança e do monitoramento das políticas públicas, a consultoria deverá apoiar a estruturação e o aperfeiçoamento de instrumentos de acompanhamento das ações estratégicas desenvolvidas pelo Estado, incluindo a construção de matriz de monitoramento, definição de indicadores estratégicos, desenvolvimento de metodologias de acompanhamento de metas e resultados, análise periódica de desempenho e produção de subsídios técnicos voltados ao aprimoramento da tomada de decisão baseada em evidências;

11.1.3 No campo da integração de políticas públicas, caberá à consultoria apoiar a articulação técnica entre o Programa Amor de Mãe, o Plano Estadual pela Primeira Infância e as ações de planejamento reprodutivo, promovendo o alinhamento entre objetivos, metas e estratégias, identificando oportunidades de integração, lacunas assistenciais e possibilidades de fortalecimento das ações intersetoriais. Também deverá contribuir para a estruturação de instrumentos de governança compartilhada que favoreçam a coordenação entre as diversas áreas envolvidas na implementação dessas políticas;

11.1.4 No âmbito do planejamento reprodutivo, a consultoria apoiará a implementação das estratégias estaduais voltadas à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais, definição de critérios de

acompanhamento, monitoramento da oferta e utilização dos métodos e fortalecimento da integração dessas ações com a rede de atenção à saúde da mulher;

11.1.5 Em relação ao Plano Estadual pela Primeira Infância, caberá apoiar a implementação dos componentes relacionados à saúde, contribuindo para a construção e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento infantil, definição de mecanismos de monitoramento das metas estaduais e fortalecimento da articulação entre as ações de saúde e os demais eixos estratégicos do plano;

11.1.6 Desenvolver estudos técnicos, análises situacionais e processos avaliativos voltados à mensuração dos resultados alcançados pelas políticas públicas apoiadas, produzindo relatórios analíticos, recomendações técnicas e propostas de aperfeiçoamento capazes de subsidiar a qualificação permanente da gestão e da assistência;

11.1.7 Apoiar processos de Educação Permanente em Saúde relacionados às temáticas da saúde materno-infantil, primeira infância e planejamento reprodutivo, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional das equipes estaduais e municipais, bem como para a disseminação de práticas, metodologias e evidências que favoreçam a implementação qualificada das estratégias desenvolvidas pelo Estado;

11.1.8 Elaborar relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, instrumentos produzidos, ações executadas e resultados alcançados, para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;

11.1.9 Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, oficinas, grupos de trabalho, apresentações de resultados e atividades institucionais relacionadas ao objeto contratado;

11.1.8 Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional à contratante, quaisquer inconsistências, impropriedades técnicas ou ajustes solicitados pela fiscalização contratual nos produtos entregues;

11.1.9 Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados institucionais, bases de dados, dados pessoais, dados sensíveis, informações estratégicas, administrativas ou técnicas obtidas em razão da execução contratual;

11.1.10 Observar integralmente a legislação aplicável à Administração Pública, ao Sistema Único de Saúde, à proteção de dados pessoais e às normas institucionais da contratante;

11.1.11 Cumprir a carga horária estimada (presencial ou remota) de até 60 (sessenta) horas mensais, observando o plano de trabalho pactuado com a fiscalização contratual;

11.1.12 Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

11.1.13 Manter postura técnica, ética, institucional e colaborativa durante toda a execução contratual;

11.1.14 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos produtos, pareceres, relatórios, boletins, informes e documentos elaborados no âmbito da execução contratual;

11.1.15 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização formal da contratante;

11.1.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade profissional exigidas para a contratação;

11.1.17 Comprometer-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relativa à privacidade e à proteção de dados pessoais, tratando as informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto desta contratação.

Aracaju, 15 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RCJS-7YFT-DJY0-7YQ1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/06/2026 17:47:39 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Processo nº 1931/2026

De acordo com dados do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, os indicadores relacionados à mortalidade infantil em Sergipe continuam apresentando comportamento oscilante nos últimos anos, evidenciando a necessidade de fortalecimento contínuo das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, da criança e da família. Embora avanços importantes tenham sido alcançados, persistem desafios relacionados à qualificação da assistência, à integração entre os diferentes níveis de atenção e à consolidação de estratégias capazes de produzir resultados sustentáveis na redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Nos exercícios de 2024 e 2025, o Estado realizou consultoria técnica especializada voltada à estruturação e implantação inicial do Programa Amor de Mãe, resultando na elaboração de documentos orientadores, fluxos assistenciais, instrumentos de gestão, ações de educação permanente e apoio técnico às equipes envolvidas na Rede Materno-Infantil. Essas iniciativas contribuíram significativamente para o fortalecimento das ações voltadas à saúde materno-infantil e para a organização dos processos de trabalho relacionados ao programa.

Entretanto, a experiência acumulada durante a implantação das ações demonstrou que a obtenção de resultados mais consistentes exige o avanço para uma nova etapa de desenvolvimento institucional, voltada ao fortalecimento da governança, do monitoramento, da avaliação e da integração entre políticas públicas complementares. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de ampliar o escopo das ações anteriormente desenvolvidas, incorporando estratégias relacionadas ao desenvolvimento integral da primeira infância, ao planejamento reprodutivo e à qualificação dos processos de gestão e tomada de decisão baseada em evidências.

Destaca-se, nesse cenário, a implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI), instrumento estratégico voltado à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, que demanda articulação permanente entre diferentes setores governamentais e fortalecimento das ações de saúde relacionadas ao pré-natal, parto, puerpério, crescimento e desenvolvimento infantil.

Paralelamente, a ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), especialmente diante da incorporação do implante subdérmico de etonogestrel no âmbito do Sistema Único de Saúde, representa importante estratégia para o fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo, exigindo organização de fluxos assistenciais, monitoramento de indicadores, elaboração de instrumentos técnicos e qualificação permanente das equipes envolvidas.

Observa-se ainda que a Atenção Primária à Saúde ocupa posição estratégica na coordenação dessas políticas públicas, demandando suporte técnico especializado para integração das ações, construção de indicadores, monitoramento de resultados e fortalecimento dos mecanismos de governança e gestão.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para assessoramento estratégico relacionado ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), com vistas ao fortalecimento da governança, do monitoramento, da avaliação e da integração dessas políticas públicas.

A contratação permitirá apoiar tecnicamente a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Estadual de Saúde na construção de instrumentos de monitoramento e avaliação, análise de indicadores, elaboração de documentos técnico-científicos, articulação intersetorial e interfederativa, desenvolvimento de estratégias de educação permanente em saúde e apoio à tomada de decisão baseada em evidências, contribuindo para maior efetividade das ações desenvolvidas.

Além disso, ao analisar o quadro técnico atualmente disponível na Fundação Estadual de Saúde e na Secretaria de Estado da Saúde, verifica-se a inexistência de profissionais que reúnam, simultaneamente, formação e experiência específica em saúde materno-infantil, primeira infância, planejamento reprodutivo, Atenção Primária à Saúde, monitoramento de políticas públicas, educação permanente em saúde e governança de redes de atenção, conhecimentos indispensáveis à adequada execução das atividades propostas.

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, seu caráter estratégico, a singularidade das atividades a serem desenvolvidas, a necessidade de notória especialização profissional e a relevância da confiança técnica para a obtenção dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação pretendida constitui medida necessária para assegurar a continuidade, o aperfeiçoamento e a sustentabilidade das políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo no Estado de Sergipe.

Aracaju, 9 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BUDH-TICS-TTBH-BZBN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/06/2026 09:55:18 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo nº 1931/2026

A presente contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo, com foco no fortalecimento das ações relacionadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

A definição do valor da contratação observou a natureza singular do objeto, a complexidade técnica das atividades previstas, a especialização profissional exigida para sua execução e a compatibilidade com valores historicamente praticados pela Fundação Estadual de Saúde em contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

O objeto contratado não se limita à execução de atividades operacionais ou administrativas, abrangendo assessoramento técnico estratégico para fortalecimento da governança pública, desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e avaliação, construção e análise de indicadores, elaboração de documentos técnico-científicos, apoio à implementação de políticas públicas, articulação interfederativa e intersetorial, além do desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde voltadas às equipes estaduais e municipais.

Trata-se de atividades que exigem conhecimento especializado em saúde materno-infantil, Atenção Primária à Saúde, primeira infância, planejamento reprodutivo, gestão pública, monitoramento de políticas públicas e processos de tomada de decisão baseada em evidências, demandando profissional com experiência comprovada e notória especialização nas áreas temáticas abrangidas pela contratação.

O valor da hora técnica foi fixado em R\$ 100,00 (cem reais), conforme demonstrado nos documentos que instruem o presente processo administrativo e em observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

A remuneração proposta guarda compatibilidade com a elevada complexidade das entregas previstas, que incluem apoio à consolidação das ações implantadas no âmbito do Programa Amor de Mãe, fortalecimento da implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância, apoio às estratégias estaduais de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, desenvolvimento de instrumentos de governança compartilhada, monitoramento de metas e resultados, elaboração de análises técnicas e produção de subsídios para qualificação da gestão estadual.

Para execução dessas atividades estima-se carga horária de 60 (sessenta) horas mensais, totalizando 720 (setecentas e vinte) horas ao longo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado para assessoramento estratégico em governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, primeira infância e planejamento reprodutivo.

Período de execução: 12 meses

Carga horária mensal estimada: 60 horas

Carga horária total estimada: 720 horas

Valor da hora técnica: R\$ 100,00

Valor mensal estimado: R\$ 6.000,00

Valor global estimado: R\$ 72.000,00

O pagamento ocorrerá mensalmente mediante apresentação e aprovação de relatório técnico contendo a descrição das atividades desenvolvidas e dos instrumentos produzidos em conformidade com as atividades previstas no Estudo Técnico Preliminar, garantindo correspondência entre os produtos efetivamente entregues e a remuneração realizada pela Administração. Conforme quadro a seguir:

VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA			
ATIVIDADE: Atividades de assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas			
PRODUTO: Relatório técnico contendo as descrições das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 8.1 deste ETP.			
PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Jun/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Jul/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Ago/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Set/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Out/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Nov/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Dez/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Jan/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Fev/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Mar/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Abr/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00

Mai/27	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
12 meses	720h		R\$ 72.000,00

Registra-se ainda que a definição do valor considera não apenas a quantidade de horas estimadas para execução das atividades, mas também a expertise profissional requerida, a responsabilidade técnica envolvida, a relevância estratégica do objeto para as políticas públicas estaduais e a inexistência, no quadro técnico atualmente disponível na Fundação Estadual de Saúde e na Secretaria de Estado da Saúde, de profissionais que reúnam simultaneamente formação, experiência e trajetória profissional compatíveis com a amplitude temática exigida pela contratação.

A contratação apresenta adequada relação custo-benefício para a Administração Pública, uma vez que contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional do Estado de Sergipe na coordenação, monitoramento, integração e avaliação de políticas públicas estratégicas relacionadas à saúde da mulher, da criança e da primeira infância, favorecendo maior efetividade das ações governamentais e maior sustentabilidade dos resultados pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com a natureza e complexidade do objeto, com a qualificação técnica requerida, com os valores praticados pela Instituição em contratações congêneres e com os benefícios institucionais esperados, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Aracaju, 09/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H6TV-EJTJ-TAWR-0KAT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/06/2026 10:33:11 (Docflow)

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Processo nº 1931/2026

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo, com foco no fortalecimento das ações relacionadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

A escolha do Sr. NATANAEL FEITOZA SANTOS decorre da comprovada compatibilidade entre sua formação acadêmica, trajetória profissional, produção técnico-científica e experiência prática com as atividades previstas para execução do objeto, circunstâncias que evidenciam sua notória especialização nos termos do art. 74, inciso III, e §3º da Lei nº 14.133/2021.

O profissional é graduado em Enfermagem, Mestre em Saúde e Ambiente, Doutorando em Biociências e Saúde, possuindo ainda especializações diretamente relacionadas às áreas estratégicas abrangidas pela contratação, incluindo Obstetrícia e Neonatologia, Saúde Pública, Gestão da Educação em Saúde, Docência do Ensino Superior, Saúde Mental e Sistema de Saúde.

Sua trajetória profissional contempla atuação em Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família, gestão de serviços de saúde, educação permanente, formação de profissionais, saúde mental e implementação de políticas públicas, reunindo conhecimentos técnicos e experiências práticas compatíveis com os desafios relacionados à saúde materno-infantil, à primeira infância e ao planejamento reprodutivo.

Destaca-se ainda sua atuação em processos de qualificação da assistência, construção de estratégias de cuidado, desenvolvimento de ações educacionais e apoio técnico à gestão, competências diretamente relacionadas às atividades previstas no objeto desta contratação, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da governança, monitoramento de indicadores, avaliação de resultados, elaboração de documentos técnico-científicos e integração de políticas públicas.

Ressalta-se que o atual estágio de desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração exige profissional que reúna, simultaneamente, conhecimentos especializados em saúde materno-infantil, Atenção Primária à Saúde, planejamento em

saúde, educação permanente, monitoramento de políticas públicas e articulação entre diferentes áreas da gestão e da assistência.

Adicionalmente, o profissional possui habilitação específica para inserção e retirada de implante subdérmico, qualificação diretamente relacionada à implementação das estratégias estaduais de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), temática incorporada ao escopo da presente contratação.

A escolha também considera a aderência entre a formação especializada do executante em Obstetrícia e Neonatologia e os objetivos estratégicos relacionados ao fortalecimento da saúde materno-infantil, eixo estruturante das ações apoiadas pelo Programa Amor de Mãe.

A análise do perfil profissional requerido para execução do objeto evidencia que a adequada realização das atividades depende não apenas de formação acadêmica compatível, mas também de experiência prática acumulada, capacidade de interlocução institucional, produção técnico-científica e conhecimento aplicado das políticas públicas envolvidas, requisitos que se encontram reunidos na trajetória profissional do executante indicado.

Registra-se ainda que a natureza estratégica das atividades previstas demanda elevado grau de confiança técnica, uma vez que os produtos a serem desenvolvidos subsidiarão processos de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisão relacionados a políticas públicas prioritárias do Estado de Sergipe, circunstância que reforça a relevância da expertise profissional apresentada.

Dessa forma, considerando a aderência integral entre a qualificação do profissional e o objeto da contratação, sua experiência comprovada nas áreas temáticas abrangidas, sua reconhecida capacidade técnica e a natureza singular dos serviços a serem executados, conclui-se que o Sr. NATANAEL FEITOZA SANTOS reúne os requisitos necessários para a adequada execução do objeto, constituindo-se a escolha mais adequada ao atendimento do interesse público.

Aracaju, 09/06/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8TFF-ACBG-BZHC-XBB3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Enejda Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/06/2026 14:45:04 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 80/2026

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

CONTRATO ESTATAL Nº: 01/2025

VIABILIDADE FUNESA – SERVIÇO DE TERCEIROS PF/PJ

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá a Conta do **Plano Anual de Atividades/PAA 2026** e destaque orçamentário da área, **referente ao presente exercício**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à despesa prevista conforme **PAA 2026**, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO			
ÁREA	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR
OPERACIONAL/EDUCACIONAL	COPEE	CONSULTORIA	R\$ 72.000,00
DESPESA PREVISTA: R\$ 72.000,00			

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 17 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3Y7V-ZKGB-MFHZ-W3HG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO ***54404*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 17/06/2026 07:54:29 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 17/06/2026 09:56:12 (Docflow)

PROCESSO Nº: 1931/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA

OBJETO: Solicitação de realização estudo técnico para contratação de consultor: Integração de Políticas: Plano Estadual pela Primeira Infância - PEPI, Programa Amor de Mãe e ampliação de acesso ao LARC

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \% \quad \frac{72.000 \times 100}{72.000} = 100$$

Viabilidade Financeira

R\$ 72.000,00

Despesa Pretendida

R\$ 72.000,00

Impacto Orçamentário

100 %

Aracaju, 18 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0PGZ-XDLJ-4ICE-DMFZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 18/06/2026 12:54:39 (Docflow)

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa a habilitação referente ao **Processo nº 2816/2025, Inexigibilidade nº 005/2025**, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostra queratínica, destinados à execução das ações do **Programa "CNH Caminhoneiro"**, voltado aos candidatos e condutores das categorias "C" e "E".

O referido programa tem como finalidade ampliar o acesso à habilitação para condutores de baixa renda, em conformidade com a **Lei Estadual nº 9.677/2025** e as disposições contidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2025**.

Dessa forma, fica autorizada a habilitação e o credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

CEALETOX TOXICOLOGICO E PSICOPEDAGOGIA LTDA (MATRIZ) - CNPJ 49.531.739/0001-19

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado da fase de habilitação referente ao **Processo nº 3136/2025 - Inexigibilidade nº 006/2025**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas médicas e psicológicas e centros de formação de condutores (CFCs), aptas a prestarem, de forma contínua, serviços de avaliação física e mental, exame psicológico e cursos teóricos e práticos de direção veicular, no âmbito dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, em conformidade com a **Lei Estadual nº 8.930**, de 09 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pela **Lei nº 9.516**, de 31 de julho de 2024, e pela **Lei nº 9.677**, de 25 de junho de 2025, bem como com as disposições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2025** e seus respectivos anexos, no âmbito do Estado de Sergipe.

Dessa forma, e para eficácia dos atos, fica autorizada a contratação dos serviços decorrentes do presente credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADAS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 30.505.331/0001-44;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 30.505.331/0002-25;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Lagarto) - CNPJ: 05.335.464/0003-06;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Estância) - CNPJ: 05.335.464/0004-97;
CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Aracaju) - CNPJ: 05.335.464/0005-78
VIACLIN - Clínica médica e psicológica do Tráfego Ltda - CNPJ: 51.203.390/0001-38;
JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Matriz Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 24.353.852/0001-20;
JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Filial Tobias Barreto) - CNPJ: 24.353.852/0002-01;
CLAUDIA RUBIA DE MELO ABREU MIRANDA - ME - CNPJ: 27.870.803/0001-53;
PSYMED CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA- ME - CNPJ: 14.756.042/0001-61;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 01.397.770/0001-82;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Aracaju) - CNPJ: 01.397.770/0002-63;
CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Nossa Senhora da Glória) - CNPJ: 01.397.770/0004-25;
HABILITAR CENTRO INTEGRADO DE PERICIA DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 20.304.602/0001-40;

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OPTAR LTDA - CNPJ: 23.980.082/0001-83
AUTO ESCOLA OURO NEGRO - CNPJ: 39.710.670/0001-37
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA - CNPJ 02.942.815/0006-20
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA-EPP - CNPJ: 03.211.672/0001-34
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMANCIO LTDA - CNPJ: 38.480.233/0001-01
AUTO ESCOLA DIRECAO CERTA LTDA - CNPJ: 08.532.915/0001-50
JUSSIMARA SANTANA MENDONÇA - CNPJ: 03.400.904/0001-00
AUTO ESCOLA ANDRÉ VEÍCULOS - CNPJ: 49.986.365/0001-26
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ANTONIO - CNPJ: 10.798.107/0001-80
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRITENSE - CNPJ: 10.976.952/0001-07

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CLÍNICA DO TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 09.623.997/0001-00
ESPAÇO VIDA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM GERAL LTDA - CNPJ: 14.443.320/0001-20
CLÍNICA DE HABILITAÇÃO DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 05.853.656/0001-70
CLÍNICA ANTÔNIO EDUARDO LTDA - CNPJ: 01.733.712/0002-63
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0001-21 (Matriz Aracaju)
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0002/02 (Filial Estância)
AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0003-93 (Filial Carmópolis)

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

ROBÉRIO DE SOUZA ALVES - CNPJ 24.165.974/0001-93

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025. OBJETO: Conjugação de esforços entre os convenientes visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de informações para guarda de veículos do CBM/SE nos pátios do DETRAN/SE. **PARTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - CBM/SE. **DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da assinatura. **PARECER JURÍDICO:** 593/2025-DETRAN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4085/2025-COOP - DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente
DETRAN/SE

Emgetis

Extrato de CONTRATO 01/2026 - PROCESSO 564/2025 - DISPENSA POR EMERGÊNCIA - DV0260/2025 - CONTRATANTE: EMGETIS; **CONTRATADO:** BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGETIS. **Valor total:** R\$ 5.352.539,00. **Vigência:** 180 dias. **Parcer Jurídico:** 7442/2025-CEDEC PGE e DESPACHO Nº 3002/2025-PGE. **Data da assinatura:** 08/01/2026.

Emsetur

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur
CONTRATADA: PA Arquivos Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de gestão arquivística, em conformidade com as informações contidas na ata de registro de preços nº 016/2025, gerenciada pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Estado de Sergipe - Seclog.
VALOR ESTIMADO: R\$ 96.560,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de dezembro de 2025.

Aracaju, 9 de janeiro de 2026

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 07 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente publico designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo; **CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações a aos procedimentos auxiliares;

Resolve:
Art. 1º - Designar o servidor o servidor **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, CPF XXX.601.485-XX, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

- a) **Laura Jammille Santos Ribeiro**, inscrita no CPF: 063.XXX.XXX-81;
- b) **Robson José Santos Lima**, inscrito no CPF: 654.XXX.XXX-82;
- c) **Victor Antônio Borges Reis Mendes**, inscrito no CPF: 048.XXX.XXX-90;
- d) **Vera Lucia Reis de Azevedo**, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;
- e) **Maria Ronice Souza de Oliveira**, inscrita no CPF: 980.XXX.XXX-87;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Agente de Contratação o mesmo será substituído pelo membro designadona alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se a área requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação perceberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contando a partir do dia 03 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se.
Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 08 (oitavo) dia do mês de janeiro de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Pregão), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas ao termos da Lei nº 6348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente publico designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da

Portal
COMPRAS
net.SÉ



SECRETARIA ESPECIAL DE
GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Bom dia, Caroline Nascimento
sexta-feira, 19 de junho de 2026

Voltar a página inicialAlterar senhaSair

Caixa de EntradaAdministrativo ▼RelatóriosManualPNCP

Bom dia Caroline Nascimento

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada de proce:

Consultas de Dispensas / Inexigi

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Desclassificação de Fornecedores

Avisos

Fornecedores

Ordenar por: Nome / Razão Social ▼

Localizar: 057.249.255-32

Situação: ☐ Pré-cadastro (2462) ☐ Em Análise (2) ☐ Efetivado (9199) ☐ Não Efetivado (950) ☐ Bloqueado (76) ☐ Importado da Sefaz (26992) ☐ Aguardando Pré-cadastro (3350) ☐ Inabilitado (0)

Tipo: ☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiros | UF: ▼

Enquadrament☐ 01 - ME-Microempresa ☐ 02 - EPP-Empresa de Pequeno Porte ☐ 03 - Outros ☐ 04 - MEI-Microempreendedor Individual

Pesquisar

Limpar filtros

CPF / CNPJ	Fornecedor	Tipo	Situação	Desde
 057.249.255-32	NATANAEL FEITOZA SANTOS	PESSOA FÍSICA	Efetivado	10/04/2025

Exibindo um total de 1 registro(s)



SECRETARIA ESPECIAL DE
GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

Bom dia, Laura Jammile
segunda-feira, 14 de abril de 2025

[Voltar a página inicial](#) [Alterar senha](#) [Sair](#)

Caixa de Entrada	Administrativo ▼	Relatórios	Manual	PNCP
------------------	------------------	------------	--------	------

Bom dia Laura Jammile

Resumo	Catalogo / iGesp
Aguardando assinatura	Voltar para filtragem
Minha caixa de entrada de pr	Exibindo um total de 1 materiais/serviços
Consultas de Dispensas / Ine	>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA >> SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA (1)
Consultas de Licitações	
Catálogo iGesp	Cód. 346923-9 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL
Fornecedores	
Avisos	

Página atualizada em 14/Abr às 11:25:01



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - 10.437.005/0001-30

CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS – CPF nº 057.249.255-32

PROCESSO : **1931/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA**

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)					
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)					

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO	x				
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)					
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)					
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N° 14.133/2021)					
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N° 14.133/2021)					
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N° 14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)			X		

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **2443/2026-FUNESA**, Datada de: 22/06/2026.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: Errata ao ETP - Contratação de consultor: Integração de Políticas: Plano Estadual pela Primeira Infância - PEPI, Programa Amor de Mãe e ampliação de acesso ao LARC

Página 1 de 2

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste realizar retificação de parte da redação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) contido neste processo, conforme indicado abaixo:

No item 7 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO do ETP.

Onde lê-se:

“O Estudo Técnico Preliminar visa dar um panorama inicial e justificativa para a contratação. O levantamento do valor estimado e a elaboração das memórias de cálculo podem demandar um conhecimento especializado sobre o objetivo da contratação, como preços de mercado, condições específicas de fornecimento ou execução de serviços, materiais ou obras. Assim é adequado que o setor competente (Gerência de Compras/Setor de Engenharia) seja responsável por essa etapa em momento posterior que antecede o impacto orçamentário e financeiro. Esse procedimento garantira que a estimativa de valor para a referida seja mais precisa e alinhada com as condições de mercado, assegurando que o processo licitatório esteja adequado aos valores reais praticados, respeitando as diretrizes da Lei nº14.133/2021 e o planejamento orçamentário da Administração. Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir.”

Leia-se:

“O Estudo Técnico Preliminar visa dar um panorama inicial e justificativa para a contratação. O levantamento do valor estimado e a elaboração das memórias de cálculo podem demandar um conhecimento especializado sobre o objetivo da contratação, como preços de mercado, condições específicas de fornecimento ou execução de serviços, materiais ou obras. Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir.”

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **2443/2026-FUNESA**, Datada de: 22/06/2026.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA
Assunto: Errata ao ETP - Contratação de consultor: Integração de Políticas: Plano Estadual pela Primeira Infância - PEPI, Programa Amor de Mãe e ampliação de acesso ao LARC

Página 2 de 2

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PXVK-M5TC-6O6J-NNIV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 13:30:50 (Docflow)
- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 13:58:05 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/06/2026 14:12:46 (Docflow)

PARECER n.º 58/2026 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1931/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA.

Referência: Solicitação de realização de estudo técnico para contratação de consultor: Integração de Políticas: Plano Estadual pela Primeira Infância - PEPI, Programa Amor de Mãe e ampliação de acesso ao LARC. Solicitação de realização de estudo técnico para contratação de consultor Analista de Situação de Saúde.

Interessado: Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde (COTAES).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CONSULTOR NATANAEL FEITOZA SANTOS. 1. Contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. 2. Escolhas do prestador e do preço devidamente justificadas. 3. Parecer favorável com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação do consultor Natanael Feitosa Santos para prestação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde maternoinfantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento

reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser realizadas num período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde (COTAES) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). **Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 1931/2026, “... entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021...”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Autorização da DIGER; b) Termo de Referência (TR); c) Mapa de Risco; d) Autorização da Diretoria Operacional (DIROP); e) Documentos comprobatórios da Notória Especialização do Contratado; f) Habilitação Jurídica do Contratado; g) Viabilidade Orçamentária; h) Portarias; i) Consulta do CADFIMP; j) Minuta de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e k) Minuta de Contrato.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos

realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que este preço está condizente com outras contratações de consultoria similares formalizadas pela FUNESA.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras dos artigos 26 e 27 do r. Decreto.

13. O Termo de Referência tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

16. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de consultoria técnica e especializada. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

18. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

19. Não obstante o texto se refira à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

20. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “c” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional, para realização de consultoria técnica.

21. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

22. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

23. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

24. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula

039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

25. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

26. Na hipótese dos autos, a singularidade do serviço foi justificada pela equipe de planejamento da seguinte maneira:

“Trata-se, portanto, de uma nova etapa de desenvolvimento institucional, orientada pela ampliação da capacidade de gestão, pela qualificação dos processos de tomada de decisão baseada em evidências, pelo fortalecimento da coordenação interfederativa e intersetorial e pela construção de condições estruturantes para a obtenção de resultados mais consistentes e sustentáveis nos indicadores de saúde e desenvolvimento infantil do Estado de Sergipe, contemplando objetos complementares e ampliados em relação à etapa anterior de estruturação do Programa Amor de Mãe.”

27. Eis as atividades que serão desempenhadas pelo Contratado, conforme o ETP:

“Prestar assessoramento técnico especializado à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e à Fundação Estadual de Saúde, com foco no fortalecimento da governança, do monitoramento, da avaliação e da integração das políticas públicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo, especialmente no âmbito do Programa Amor de Mãe, do Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e das estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC). • No âmbito da governança e do monitoramento das políticas públicas, a consultoria deverá apoiar a estruturação e o aperfeiçoamento de instrumentos de acompanhamento das ações estratégicas desenvolvidas pelo Estado, incluindo a construção de matriz de monitoramento, definição de indicadores estratégicos, desenvolvimento de metodologias de acompanhamento de metas e resultados, análise periódica de desempenho e produção de subsídios técnicos voltados ao aprimoramento da tomada de decisão baseada em evidências. • No campo da integração de políticas públicas, caberá à consultoria apoiar a articulação técnica entre o Programa Amor de Mãe, o Plano Estadual pela Primeira Infância e as ações de planejamento reprodutivo, promovendo o alinhamento entre objetivos, metas e estratégias, identificando oportunidades de integração, lacunas assistenciais e possibilidades de fortalecimento das ações intersetoriais. Também deverá contribuir para a estruturação de instrumentos de governança compartilhada que favoreçam a coordenação entre as diversas áreas envolvidas na implementação dessas políticas. • No âmbito do planejamento reprodutivo, a consultoria apoiará a implementação das estratégias estaduais voltadas à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC),

contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais, definição de critérios de acompanhamento, monitoramento da oferta e utilização dos métodos e fortalecimento da integração dessas ações com a rede de atenção à saúde da mulher. Em relação ao Plano Estadual pela Primeira Infância, caberá apoiar a implementação dos componentes relacionados à saúde, contribuindo para a construção e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento infantil, definição de mecanismos de monitoramento das metas estaduais e fortalecimento da articulação entre as ações de saúde e os demais eixos estratégicos do plano.

- A consultoria também deverá desenvolver estudos técnicos, análises situacionais e processos avaliativos voltados à mensuração dos resultados alcançados pelas políticas públicas apoiadas, produzindo relatórios analíticos, recomendações técnicas e propostas de aperfeiçoamento capazes de subsidiar a qualificação permanente da gestão e da assistência.
- De forma transversal a todas as frentes de atuação, caberá ainda apoiar processos de Educação Permanente em Saúde relacionados às temáticas da saúde materno-infantil, primeira infância e planejamento reprodutivo, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional das equipes estaduais e municipais, bem como para a disseminação de práticas, metodologias e evidências que favoreçam a implementação qualificada das estratégias desenvolvidas pelo Estado.”

28. Tratando-se de trabalho relativo à realização de consultoria, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

29. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

30. Na presente hipótese, a notória especialização do profissional foi demonstrada pela Coordenação demandante, com a juntada de toda documentação comprobatória de seu currículo profissional, que possui afinidade com a consultoria objeto da contratação:

“A escolha do Sr. NATANAEL FEITOZA SANTOS decorre da comprovada compatibilidade entre sua formação acadêmica, trajetória profissional, produção técnico-científica e experiência prática com as atividades previstas para execução do objeto, circunstâncias que evidenciam sua notória especialização nos termos do art. 74, inciso III, e §3º da Lei n.º 14.133/2021. O profissional é graduado em Enfermagem, Mestre em Saúde e Ambiente, Doutorando em Biociências e Saúde, possuindo ainda especializações diretamente

relacionadas às áreas estratégicas abrangidas pela contratação, incluindo Obstetrícia e Neonatologia, Saúde Pública, Gestão da Educação em Saúde, Docência do Ensino Superior, Saúde Mental e Sistema de Saúde. Sua trajetória profissional contempla atuação em Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família, gestão de serviços de saúde, educação permanente, formação de profissionais, saúde mental e implementação de políticas públicas, reunindo conhecimentos técnicos e experiências práticas compatíveis com os desafios relacionados à saúde materno-infantil, à primeira infância e ao planejamento reprodutivo. Destaca-se ainda sua atuação em processos de qualificação da assistência, construção de estratégias de cuidado, desenvolvimento de ações educacionais e apoio técnico à gestão, competências diretamente relacionadas às atividades previstas no objeto desta contratação, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da governança, monitoramento de indicadores, avaliação de resultados, elaboração de documentos técnico-científicos e integração de políticas públicas. Ressalta-se que o atual estágio de desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração exige profissional que reúna, simultaneamente, conhecimentos especializados em saúde materno-infantil, Atenção Primária à Saúde, planejamento em saúde, educação permanente, monitoramento de políticas públicas e articulação entre diferentes áreas da gestão e da assistência. Adicionalmente, o profissional possui habilitação específica para inserção e retirada de implante subdérmico, qualificação diretamente relacionada à implementação das estratégias estaduais de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), temática incorporada ao escopo da presente contratação. A escolha também considera a aderência entre a formação especializada do executante em Obstetrícia e Neonatologia e os objetivos estratégicos relacionados ao fortalecimento da saúde materno infantil, eixo estruturante das ações apoiadas pelo Programa Amor de Mãe. A análise do perfil profissional requerido para execução do objeto evidencia que a adequada realização das atividades depende não apenas de formação acadêmica compatível, mas também de experiência prática acumulada, capacidade de interlocução institucional, produção técnico-científica e conhecimento aplicado das políticas públicas envolvidas, requisitos que se encontram reunidos na trajetória profissional do executante indicado. Registra-se ainda que a natureza estratégica das atividades previstas demanda elevado grau de confiança técnica, uma vez que os produtos a serem desenvolvidos subsidiarão processos de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisão relacionados a políticas públicas prioritárias do Estado de Sergipe, circunstância que reforça a relevância da expertise profissional apresentada. Dessa forma, considerando a aderência integral entre a qualificação do profissional e o objeto da contratação, sua experiência comprovada nas áreas temáticas abrangidas, sua reconhecida capacidade técnica e a natureza singular dos serviços a serem executados, conclui-se que o Sr. NATANAEL FEITOZA SANTOS reúne os requisitos necessários para a adequada execução do objeto, constituindo-se a escolha mais adequada ao atendimento do interesse público).”

31. No que concerne à justificativa de preço, já analisada no item “Instrução Processual”, deve-se

destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA está condizente com outras contratações de consultorias similares, formalizadas por esta Instituição, conforme Justificativa de Preço anexa aos autos, de modo que resta afastada a hipótese de abusividade.

32. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como sendo adequada ao Plano Anual de Atividades de 2026.

33. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2026, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

34. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

36. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação, por inexigibilidade de licitação, do consultor Natanael Feitosa Santos para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde maternoinfantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, a ser realizada num período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 inciso III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Aracaju, 23 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SHU8-BIDQ-HIM4-EVQ7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/06/2026 08:56:44 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1931/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea "c" do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2026


Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – 10.437.005/0001-30

CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS – CPF nº 057.XXX.XXX-32

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

DO VALOR: O valor total estimativo da despesa é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação se encontra prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o DFD nº 361/2026 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento destacado no centro de custo da Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde (COTAES), no Consolidado de Ações – AÇÃO 10.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 07/2026 datada de 08 de janeiro de 2026, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).

Para a devida contratação a Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

“De acordo com dados recentes sobre mortalidade materna, infantil e fetal, divulgados pelo Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno-Infantil e Fetal, observa-se que o coeficiente de mortalidade infantil no estado de Sergipe tem apresentado comportamento oscilante nos últimos anos, passando de 14 óbitos por mil nascidos vivos em 2021 para 18,5 em 2023, 13,9 em 2024 e 14,5 em 2025. Para além da perda de vidas, esse indicador reflete fragilidades persistentes na rede de atenção à saúde, especialmente no que se refere ao acesso oportuno e à qualidade da assistência prestada à gestante, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido.

Diante desse contexto, faz-se necessária a contratação de profissional com notória especialização para atuação no fortalecimento da governança, monitoramento, avaliação e integração de políticas públicas estratégicas relacionadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo.

A demanda decorre da evolução das necessidades institucionais identificadas a partir da implementação das ações estruturantes desenvolvidas nos últimos anos no âmbito da Rede Materno-Infantil do Estado, evidenciando a necessidade de consolidação dos mecanismos de governança, ampliação da capacidade de monitoramento e avaliação, integração entre políticas públicas complementares e fortalecimento dos processos de tomada de decisão baseada em evidências.

Nesse contexto, a contratação destina-se ao assessoramento técnico estratégico especializado das ações relacionadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), contribuindo para fortalecimento dos processos de tomada de decisão baseada em evidências e apoio às estratégias de Educação Permanente em Saúde necessárias à implementação qualificada dessas políticas de gestão estadual e para a sustentabilidade das iniciativas estratégicas em desenvolvimento”.

Diante do acima justificado está nítido a necessidade da Administração em contratar consultoria especializada, por Inexigibilidade, para implantação do Programa Amor de Mãe considerada como uma estratégia importante, pois visa à intervenção problemática citada, e por ser um programa intersetorial de saúde do Governo de Sergipe, e que terá como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil no Estado.

[Handwritten signature]



DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Cumprе consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessoria e consultoria técnica;

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.



Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado.
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza predominantemente intelectual e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos que uma situação que gera a inexigibilidade de licitação pode ser considerada como regra, não sendo uma faculdade para a Administração, mas sim uma imposição de circunstâncias que impede a realização da licitação, sempre que esta for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor estimativo total de **R\$ R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** onde o valor hora do profissional será **R\$ 100,00 (cem reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no



mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade do Consultor pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Para escolha do executante a área demandante apresentou a seguinte justificativa:

A escolha do Sr. NATANAEL FEITOZA SANTOS decorre da comprovada compatibilidade entre sua formação acadêmica, trajetória profissional, produção técnico-científica e experiência prática com as atividades previstas para execução do objeto, circunstâncias que evidenciam sua notória especialização nos termos do art. 74, inciso III, e §3º da Lei nº 14.133/2021. O profissional é graduado em Enfermagem, Mestre em Saúde e Ambiente, Doutorando em Biociências e Saúde, possuindo ainda especializações diretamente relacionadas às áreas estratégicas abrangidas pela contratação, incluindo Obstetrícia e Neonatologia, Saúde Pública, Gestão da Educação em Saúde, Docência do Ensino Superior, Saúde Mental e Sistema de Saúde. Sua trajetória profissional contempla atuação em Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família, gestão de serviços de saúde, educação permanente, formação de profissionais, saúde mental e implementação de políticas públicas, reunindo conhecimentos técnicos e experiências práticas compatíveis com os desafios relacionados à saúde materno-infantil, à primeira infância e ao planejamento reprodutivo. Destaca-se ainda sua atuação em processos de qualificação da assistência, construção de estratégias de cuidado, desenvolvimento de ações educacionais e apoio técnico à gestão, competências diretamente relacionadas às atividades previstas no objeto desta contratação, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da governança, monitoramento de indicadores, avaliação de resultados, elaboração de documentos técnico-científicos e integração de políticas públicas. Ressalta-se que o atual estágio de desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância e às estratégias de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração exige profissional que reúna, simultaneamente, conhecimentos especializados em saúde materno-infantil, Atenção Primária à Saúde, planejamento em saúde, educação permanente, monitoramento de políticas públicas e articulação entre diferentes áreas da gestão e da assistência. Adicionalmente, o profissional possui habilitação específica para inserção e retirada de implante subdérmico, qualificação diretamente relacionada à implementação das estratégias estaduais de ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), temática incorporada ao escopo da presente contratação. A escolha também considera a aderência entre a formação especializada do executante em Obstetrícia e Neonatologia e os objetivos estratégicos relacionados ao fortalecimento da saúde materno infantil, eixo estruturante das ações apoiadas pelo Programa Amor de Mãe. A análise do perfil profissional requerido para execução do objeto evidencia que a adequada realização das atividades depende não apenas de formação acadêmica compatível, mas também de experiência prática acumulada, capacidade de interlocução institucional, produção técnico-científica e conhecimento aplicado das políticas públicas envolvidas, requisitos que se encontram reunidos na trajetória profissional do executante indicado. Registra-se ainda que a natureza estratégica das atividades previstas demanda elevado grau de confiança técnica, uma vez que os produtos a serem desenvolvidos subsidiarão processos de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisão relacionados a políticas públicas prioritárias do Estado de Sergipe, circunstância que reforça a relevância da expertise profissional apresentada. Dessa forma, considerando a aderência integral entre a qualificação do profissional e o objeto da contratação, sua experiência comprovada nas áreas temáticas abrangidas, sua reconhecida capacidade técnica e a natureza singular dos serviços a serem executados, conclui-se que o Sr. NATANAEL FEITOZA SANTOS reúne os requisitos necessários para a adequada execução do objeto, constituindo-se a escolha mais adequada ao atendimento do interesse público.



CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde – COTAES, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2026


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0012/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, A SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO EM GOVERNANÇA PÚBLICA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS À SAÚDE MATERNO-INFANTIL, AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO RELACIONADOS AO PROGRAMA AMOR DE MÃE, AO PLANO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PEPI) E À AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO (LARC), DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Justificativa da aquisição/contratação

DIANTE DESSE CONTEXTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS RELACIONADAS À SAÚDE MATERNO-INFANTIL, AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO. A DEMANDA DECORRE DA EVOLUÇÃO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS IDENTIFICADAS A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS ANOS NO ÂMBITO DA REDE MATERNO-INFANTIL DO ESTADO, EVIDENCIANDO A NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, INTEGRAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS COMPLEMENTARES E FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS. NESSE CONTEXTO, A CONTRATAÇÃO DESTINA-SE AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESTRATÉGICO ESPECIALIZADO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA AMOR DE MÃE, AO PLANO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PEPI) E ÀS ESTRATÉGIAS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO (LARC), CONTRIBUINDO PARA FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS E APOIO ÀS ESTRATÉGIAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO QUALIFICADA DESSAS POLÍTICAS DE GESTÃO ESTADUAL E PARA A SUSTENTABILIDADE DAS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS EM DESENVOLVIMENTO.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, C

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	346923-9	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL	MÊS	12

Resultado

Item 1 - Cód. 346923-9 - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL

Fornecedor	Proposta	Vencedor
NATANAEL FEITOZA SANTOS (057.***.255-**) ARACAJU/SE	72.000,00	Sim

Aracaju/SE,

CAROLINE NASCIMENTO SANTOS
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1911/2026-CONT/TEMP-PRESS-PUNISA
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - 10.437.005/0001-30
 CONTRATADA: NATANAEL FEIJÓ SANTOS - CPF nº 057.933.XXX-32
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de métodos contraceptivos, a ser executado por profissional de nutrição especializada, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e intervenção em políticas públicas, planejamento, desenvolvimento, implementação, avaliação de impacto e no planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, no Plano Estadual da Primeira Infância (PEPI) e a ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC).
 DO VALOR: O valor total estimado da despesa é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma das cláusulas 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
BASIS LEGAL: Inciso III do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Lei nº 14.133/2021
PARCER POR PUNISA/ PUNISA: Nº 8/2026
RATIFIÇO A PRESENTE INSCRIÇÃO/ABILITAÇÃO NA FORMA DA LEI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ARACAJU, 25 DE JUNHO DE 2026

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Ipesaúde

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 102
DE 23 DE JUNHO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XIV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Incluir a gratificação "GEAPAS" ao servidor **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, CPF nº. XXX.636.035-XX, Assistente Administrativo, cedido da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, ao IPESAÚDE, com retroação, a 1º de Junho de 2026, no valor de R\$ 2.205,42 (dois mil duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 103
DE 23 DE JUNHO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XIV, combinado com o disposto no § 1º do artigo 84, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Incluir a gratificação “GEAPAS” ao servidor **LEONEL RODRIGUES CHAGAS**, CPF nº XXX5.583.405-xx, nº Tente-PM, cedido da Polícia Militar de Sergipe, ao IPESAÚDE, com retroação, a **1ª de Junho de 2026**, no valor de R\$ 2.205,42 (dois mil duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. – Revogar-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

ERRATA - AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

[illegible]

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2026
PROCESSO Nº 1174/2025-CPE-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: SUBLIMAR ARTE EM SUBLIMAÇÃO LTDA (CNPJ: 33.944.967/0001-80).

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 25 de Junho de 2006 às 10:31:13.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISA DE MANGA CURTA DE PROFESSORES E ALUNOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR.

VALOR TOTAL: R\$ 19.950,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI Nº 10.520/2002.

PARECER PGE Nº: 113/2026-CCAC.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2026.

CARLOS ROLEMBERG - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2026
PROCESSO Nº 1174/2025-CPE-PM

CONTRATADA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: FARM TEND DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 59.563.287/0001-00).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GARRAFAS SQUEEZE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PMSE.
VALOR TOTAL: R\$ 17.450,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI Nº 10.520/2002.
PARECER PGE Nº: 113/2026-CCAC.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2026.

CARLOS ROLEMBERG - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
6º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETIVO: REAJUSTE
FUNDAMENTO: §8º DO ART. 165 DA LEI Nº 8.666/93.
CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 011/2020 PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 4,42% REFERENTE AO INPC ACUMULADO DE 12 MESES COMPREENDIDO ENTRE JUNHO/2025 E MAIO/2026, PREVISTO EM CONTRATO, ONDE SE LÊ “AS PARTES FIXAM O ALUGUEL MENSAL EM R\$ 4.122,78 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E CINCO CENTOS E OITENTA E OITO REAIS)” LEIÇÃO “AS PARTES FIXAM O ALUGUEL MENSAL EM R\$ 4.305,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINCO REAIS), A CONTAR DE 01 DE JUNHO DE 2025”.

Aracaju/SE, 19 de junho de 2026.

CARLOS ROLEMBERG - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNSECOM - FUNDACAO SERGIPANA DE COMUNICACAO

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO - FUNSECOM

PORTARIA Nº 005/2026
25 de maio de 2026

Designar os servidores do quadro de pessoal à implantação da Unidade Setorial de Controle Interno (USCI)

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO - FUNSECOM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Art. 10, da Lei nº 9.619/2025, de 16 de janeiro de 2025, e de acordo com a Lei nº 9.374/2024, de 16 de janeiro de 2024, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe) resolve: resolver:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do quadro de pessoal desse Órgão, Antonio Carlos Souza Santa Rita, CPF: XXX.640.205-XX, sob a coordenação do primeiro membro, para implementar as ações técnico-administrativas necessárias à implantação da Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), visando à melhoria dos processos de controle administrativo dos atos e fatos de gestão das Unidades Orçamentárias vinculadas a esta Fundação Sergipana de Comunicação.

Art. 2º - A Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), responsável pelas atividades de que trata o artigo anterior, se integra ao Sistema Estadual de Controle Interno, com orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica do Órgão Central, sem prejuízo da subordinação desse Órgão/Entidade.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, a Unidade Setorial de Controle Interno desempenhará as funções de orientação, acompanhamento, proteção de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o incremento da transparência e do acesso à informação, bem como o monitoramento da regularidade do Órgão/Entidade perante o CAUC/STN, de modo a imprimir o máximo de rendimento ao serviço e a redução dos custos operacionais da Administração Estadual.

Art. 4º. Deverá ser elaborado Relatório mensal, a ser enviado ao dirigente do Órgão/Entidade, até o 5º dia útil do mês subsequente para fins de conhecimento e análise, com posterior envio para a CGE/SE até o dia 10 de cada mês.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0012/2026



Última atualização 26/06/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000022/2026 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, A SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO EM GOVERNANÇA PÚBLICA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS À SAÚDE MATERNO-INFANTIL, AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO RELACIONADOS AO PROGRAMA AMOR DE MÃE, AO PLANO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PEPI) E À AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO (LARC), DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Informação complementar:

DIANTE DESSE CONTEXTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS RELACIONADAS À SAÚDE MATERNO-INFANTIL, AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO. A DEMANDA DECORRE DA EVOLUÇÃO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS IDENTIFICADAS A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS ANOS NO ÂMBITO DA REDE MATERNO-INFANTIL DO ESTADO, EVIDENCIANDO A NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, INTEGRAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS COMPLEMENTARES E FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS. NESSE CONTEXTO, A CONTRATAÇÃO DESTINA-SE AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESTRATÉGICO ESPECIALIZADO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA AMOR DE MÃE, AO PLANO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PEPI) E ÀS ESTRATÉGIAS DE... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário	

1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANODE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL	12	R\$ 6.000,00
---	---	----	--------------

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

- <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
- [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CONTRATO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, A SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO EM GOVERNANÇA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO NATANAEL FEITOZA SANTOS, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10437005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes n. 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-100, neste ato representada por sua Diretora-geral, **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, CPF nº 026.XXX.XXX-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, CPF nº 004.XXX.XXX-64;

CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 057.XXX.XXX-32, residente e domiciliado em Aracaju/SE;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, **processo administrativo nº 1931/2026, Inexigibilidade de Licitação n. 12/2026, Parecer Jurídico nº 58 / 2026, Termo de Referência** e seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamentos reprodutivos relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), da Secretaria de Estado da Saúde. Atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada:



3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor Total estimado é **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.2. Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO/MÊS	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de análise, formulação, assessoramento técnico e produção de instrumentos de apoio à gestão em saúde.	Relatório técnico mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas, produtos elaborados, bases analisadas, indicadores avaliados, análises realizadas, instrumentos produzidos, recomendações técnicas e demais evidências relacionadas às etapas previstas no item 6.1.4 deste Termo de Referência.	Julho/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Agosto/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Setembro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Outubro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Novembro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dezembro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Janeiro/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fevereiro/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Março/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Abril/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mai/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Junho/2027	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		12 meses	720 h		R\$ 72.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme o PDO nº 361/2026 inserida no Compras net (Sistema Estadual para essa finalidade), alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2026 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como:

4.1.1. Executar os serviços técnicos especializados de consultoria contemplando o assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e ao planejamento reprodutivo relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.1.2. No âmbito da governança e do monitoramento das políticas públicas, a consultoria deverá apoiar a estruturação e o aperfeiçoamento de instrumentos de acompanhamento das ações estratégicas desenvolvidas pelo Estado, incluindo a construção de matriz de monitoramento, definição de indicadores estratégicos, desenvolvimento de metodologias de acompanhamento de metas e resultados, análise periódica de desempenho e produção de subsídios técnicos voltados ao aprimoramento da tomada de decisão baseada em evidências;

4.1.3. No campo da integração de políticas públicas, caberá à consultoria apoiar a articulação técnica entre o Programa Amor de Mãe, o Plano Estadual pela Primeira Infância e as ações de planejamento reprodutivo, promovendo o alinhamento entre objetivos, metas e estratégias, identificando oportunidades de integração, lacunas assistenciais e possibilidades de fortalecimento das ações intersetoriais. Também deverá contribuir para a estruturação de instrumentos de governança compartilhada que favoreçam a coordenação entre as diversas áreas envolvidas na implementação dessas políticas;

4.1.4. No âmbito do planejamento reprodutivo, a consultoria apoiará a implementação das estratégias estaduais voltadas à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais, definição de critérios de acompanhamento, monitoramento da oferta e utilização dos métodos e fortalecimento da integração dessas ações com a rede de atenção à saúde da mulher;

4.1.5. Em relação ao Plano Estadual pela Primeira Infância, caberá apoiar a implementação dos componentes relacionados à saúde, contribuindo para a construção e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento infantil, definição de mecanismos de monitoramento das metas estaduais e fortalecimento da articulação entre as ações de saúde e os demais eixos estratégicos do plano;

4.1.6. Desenvolver estudos técnicos, análises situacionais e processos avaliativos voltados à mensuração dos resultados alcançados pelas políticas públicas apoiadas, produzindo relatórios analíticos, recomendações técnicas e propostas de aperfeiçoamento capazes de subsidiar a qualificação permanente da gestão e da assistência;

4.1.7. Apoiar processos de Educação Permanente em Saúde relacionados às temáticas da saúde materno-infantil, primeira infância e planejamento reprodutivo, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional das equipes estaduais e municipais, bem como para a disseminação de práticas, metodologias e evidências que favoreçam a implementação qualificada das estratégias desenvolvidas pelo Estado;

4.1.8. Elaborar relatórios técnicos mensais contendo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, instrumentos produzidos, ações executadas e resultados alcançados, para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;



- 4.1.9. Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, oficinas, grupos de trabalho, apresentações de resultados e atividades institucionais relacionadas ao objeto contratado;
- 4.1.10. Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional à contratante, quaisquer inconsistências, impropriedades técnicas ou ajustes solicitados pela fiscalização contratual nos produtos entregues;
- 4.1.11. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados institucionais, bases de dados, dados pessoais, dados sensíveis, informações estratégicas, administrativas ou técnicas obtidas em razão da execução contratual;
- 4.1.12. Observar integralmente a legislação aplicável à Administração Pública, ao Sistema Único de Saúde, à proteção de dados pessoais e às normas institucionais da contratante;
- 4.1.13. Cumprir a carga horária estimada (presencial ou remota) de até 60 (sessenta) horas mensais, observando o plano de trabalho pactuado com a fiscalização contratual;
- 4.1.14. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução das atividades ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 4.1.15. Manter postura técnica, ética, institucional e colaborativa durante toda a execução contratual;
- 4.1.16. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos produtos, pareceres, relatórios, boletins, informes e documentos elaborados no âmbito da execução contratual;
- 4.1.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização formal da contratante;
- 4.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade profissional exigidas para a contratação;
- 4.1.19. Comprometer-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relativa à privacidade e à proteção de dados pessoais, tratando as informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber;



- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo Termo de Referência e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fato superveniente que implique a manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.



9. CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão de obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde e/ou na Secretaria de Estado de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço/ Contrato emitida pela Fundação Estadual de Saúde demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. A CONTRATANTE através de Gestor de Contrato designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado em conformidade com o modelo de Gestão constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, ____ de ____ de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANAEL FEITOZA SANTOS
Data: 26/06/2026 18:35:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATANAEL FEITOZA SANTOS
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: R7JH-ESWD-EBK5-UUV0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 29/06/2026 10:58:15 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 29/06/2026 09:59:04 (Certificado Digital)
- NATANAEL FEITOZA SANTOS 26/06/2026 18:35:57 (Certificado Digital)

Fundação Estadual de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: LUIS RICARDO SANTOS DE MELO
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma de consultoria técnica especializada em Análise de Situação de Saúde, com o objetivo de apoiar o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde (CIDES) da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de Análises de Situação de Saúde, boletins analíticos, informes técnicos, cartas de situação de saúde, relatórios técnicos, análise de indicadores de saúde, avaliação de determinantes sociais da saúde e demais produtos técnicos voltados ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no Estado de Sergipe
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 57/2026.
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADO: NATANAEL FEITOZA SANTOS.
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e aos planejamentos reprodutivos relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), da Secretaria de Estado da Saúde. **VALOR:** O valor total estimado é R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 58/2026
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: ERIK VINÍCIUS BARROS GUEDES
OBJETO: Contratação de empresa especializada para apoio institucional na estruturação e implementação das ações estratégicas da escola de saúde pública do estado de Sergipe (ESP/SE).
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 63/2026.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADO: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para oferta de um ciclo de 7 (sete) cursos com conteúdos voltados para aplicação da Nova Lei de Licitações, em atendimento PAA 2026 da FUNESA.
VALOR: O valor total estimado é R\$ 127.000,00 (cento vinte e sete mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o esgotamento da execução do objeto em conformidade - de com o cronograma constante no Termo de Referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 61/2026
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PARECER JURÍDICO:** 64/2026.
VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 30/06/2027.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
 Diretora Geral da FUNESA

PORTARIA Nº 67/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026

Instituir Comissão Especial de Seleção, no intuito de realizar Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para o cargo de Assistente Administrativo I.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 6.348/2008 e o disposto no artigo 24, parágrafo 2º do Decreto nº. 25.391, de 01 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 25.548, de 10 de julho de 2008, que autoriza a FUNESA, a contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades; Considerando o teor da Portaria nº 07, de 10 de setembro de 2009, que regulamenta o processo seletivo simplificado visando à seleção de profissionais em caráter transitório;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Seleção, no intuito de realizar Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para o cargo de Assistente Administrativo, visando eventual e futura contratação mediante prazo determinado.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

- Marcelo Passos Silva, CPF: 639.xxx.xxx-44;
- Lella De Souza Farias, CPF: 380.xxx.xxx-72;
- Luciene de Melo Albuquerque, CPF: 997.xxx.xxx-04;
- Jaqueline de Lima Rosa, CPF: 018.xxx.xxx-27;
- Williane Santos Figueiredo da Costa, CPF: 842.xxx.xxx-72;
- Michelle Sousa Lira, CPF: 000 xxx.xxx-48;

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- Elaborar Minuta de Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Coordenar o processo de inscrição dos participantes;
- Verificar a integridade do sistema de inscrições;
- Analisar a regularidade dos pedidos de inscrição;
- Responder formalmente questionamentos e dúvidas do processo seletivo;
- Analisar e Avaliar a documentação apresentada pelos participantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos em edital;
- Analisar e julgar os recursos apresentados pelos participantes, conforme prazo estabelecido;
- Elaborar e publicar a lista de classificados;
- Acompanhar o processo seletivo simplificado até sua conclusão, apresentando relatório final juntamente com as evidências;
- Outras ações correlatas ao planejamento, organização e execução do certame.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Direção Geral da FUNESA.

Art. 5º A participação na Comissão ensejará remuneração mensal para os membros e empregados da FUNESA nos termos da Portaria nº 05/2010.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
 Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso Diretora Geral
 Fundação Estadual de Saúde

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
 PORTARIA Nº 248/2026
 De 30 de junho de 2026

Autoriza a ampliação da carga horária de trabalho da empregada da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.383/2008, combinado com a Lei Estadual nº 6.347/2008, e

Considerando que a Fundação Hospitalar de Saúde - FHS é pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira, com quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 6.347/2008 e nos arts. 24 a 28 do Estatuto da FHS, que tratam da gestão do quadro de pessoal e da possibilidade de adequações na jornada laboral conforme o interesse da administração e a necessidade de manutenção dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade administrativa da unidade de saúde da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes-MNSL, visando à adequação do quadro funcional e à continuidade dos serviços assistenciais, conforme manifestação técnica da Diretoria Operacional e parecer favorável da Diretoria de Gestão de Pessoas;

Considerando a anuência formal da empregada ISABEL CRISTINA PINHEIRO, matrícula nº 2290, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem I, lotada na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes-MNSL, quanto à ampliação de sua carga horária semanal; Considerando o interesse institucional da FHS em garantir a eficiência, continuidade e integralidade dos serviços de saúde prestados à população, compatibilizando a jornada de trabalho às demandas assistenciais das unidades hospitalares;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ampliação da carga horária de trabalho da empregada ISABEL CRISTINA PINHEIRO, matrícula nº 2290, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem I, lotada na



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 772/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal nº 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) nº 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

INFORMAÇÕES PARA CONTATO: Gerente Eneida – Setor COTAES – (79) 3198-3813

CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS, CPF: XXX.249.255-XX. END: Av. Francisco José Fonseca, Bairro São Conrado – Aracaju/SE, TEL: (79) XXXX-7022.

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente ao **Contrato nº 08/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026**, cujo o objeto é a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, para assessoramento estratégico em governança pública, monitoramento, avaliação e integração de políticas voltadas à saúde materno-infantil, ao desenvolvimento integral da primeira infância e aos planejamentos reprodutivos relacionados ao Programa Amor de Mãe, ao Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e à ampliação do acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), da Secretaria de Estado da Saúde, estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. **Processo nº 1931/2026-CONT/TEMP/PESS-FUNESA.**

MÊS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. HORA.	V. TOTAL
Julho/2026	Relatório técnico mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas, produtos elaborados, bases analisadas, indicadores avaliados, análises realizadas, instrumentos produzidos, recomendações técnicas e demais evidências relacionadas às etapas previstas no item 6.1.4 deste Termo de Referência.	HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Agosto/2026		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Setembro/2026		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Outubro/2026		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Novembro/2026		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Dezembro/2026		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Janeiro/2027		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Fevereiro/2027		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Março/2027		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Abril/2027		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Maio/2027		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Junho/2027		HORA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL	Setenta e dois mil reais.				R\$ 72.000,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

☒ (X) CONTRATO ESTATAL
☐ () OUTROS RECURSOS

Aracaju, 6 de Julho de 2026



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WVFO-JUSY-LMLF-1JTP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 06/07/2026 12:11:45 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 06/07/2026 09:53:44 (Docflow)